

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000

Annuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta do lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Declaração acerca da nomeação de mais um vogal para a comissão de instrução e beneficencia da freguesia de S. João Baptista, do concelho de Alcochete.

Decreto de 25 de janeiro, concedendo a exoneração ao syndico ajudante do Hospital de S. José, e extinguindo aquellq lugar.

Decretos de 26 de janeiro:

- Extinguindo a pharmacia annexa ao hospital da Misericordia de Bragança e o respectivo partido pharmaceutico.
- Reduzindo a dotação dos logares de capellão e sacristão vagos na Misericordia de Bragança.

Relação dos menores mandados admittir na Casa Pia de Lisboa, por despacho de 26 de janeiro.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.

Habilitações para levantamento de creditos.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 26 de janeiro:

- Mandando conferir ao posto fiscal de S. Marcos a faculdade de dar despacho a carvão mineral.
- Elevando a gratificação arbitrada a um conductor de obras em serviço na Alfandega de Lisboa, em virtude de novas funções que passou a desempenhar.

Portaria de 26 de janeiro, substituindo um vogal da comissão incumbida da posse dos edificios fiscaes da circunvalação da cidade do Porto.

MINISTERIO DA GUERRA:

Decreto de 26 de janeiro, autorizando a continuação do abono de uma gratificação arbitrada a um amanuense do secretariado militar em serviço na 3.ª Direcção do Ministerio da Guerra.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despacho aumentando a lotação da canhoneira *Beira*.

Decreto de 25 de janeiro, denegando provimento no recurso n.º 18.441, em que era recorrida a muzania do Pagode de Camacará, no Estado da Índia.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Annuncio de concurso para provimento de um lugar de revisor da Imprensa Nacional de Moçambique.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Edito para a concessão do diploma ao descobridor de uma mina de uranio e outros metaes, situada no concelho de Belmonte.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Funebre Familiar de Villarende, de Villar da Andorinha, concelho de Villa Nova de Gaia, approvados por alvará de 3 de novembro de 1909.

Relações de pedidos de registo de nomes e marcas industriaes.

Relações dos agronomos, veterinarios, silvicultores e regentes agricolas e silvicultos ao serviço da Direcção Geral da Agricultura, referidas a 1 de janeiro de 1911.

Decreto com força de lei de 25 de janeiro, concedendo ao Collegio dos Orfãos de S. Caetano, em Braga, um subsidio annual de 800\$000 réis, para naquelle estabelecimento ser instituido um curso de agricultura pratica.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 25 de janeiro, nomeando uma comissão para estudar as doenças rubras do gado suino.

Decretos de 13 de janeiro, provendo uma vaga de regente silvicola de 1.ª classe e outra de 2.ª classe.

Portaria de 17 de janeiro, promovendo a mestre florestal um guarda florestal de 1.ª classe.

Decretos de 9 e 18 de janeiro, transferindo diferentes verbas de uns para outros artigos da tabella da despesa do Ministerio do Fomento.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, accordãos e rectificações a accordãos.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, aviso de estar patente o primeiro orçamento supplementar ao de 1911.

Administração do concelho da Covilhã, annuncio de concurso para provimento de um lugar de official de diligencias da administração.

Administração do concelho de Penacova, editaes acerca do julgamento das contas de varias irmandades e juntas de parochia.

Presidencia da Relação de Lisboa, annuncio de concurso para provimento de logares de solicitador vagos na comarca de Villa Franca de Xira.

Juizo de direito da 1.ª vara da comarca de Lisboa, editos para citação de refractarios.

Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.

Casa da Moeda e Papel Sellado, nota da folha das ferias extraordinarias do pessoal operario, na semana finda em 17 de dezembro de 1910.

Alfandega de Lisboa, editos acerca do extravio do pertence de uma caixa com tintas.

Arsenal da Marinha, annuncios para venda de navios inuteis para o serviço da marinha.

Superintendencia dos Palacios da Republica, annuncio para a venda de gentios e mures na Tapada de Mafra.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMARIO DOS APPENDICES

N.º 36 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 24 de janeiro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 26

Bacharel Joaquim Gonçalves Paul — exonerado, a seu pedido, de administrador do concelho da Guarda.

Bacharel Antonio Joaquim Cantela Junior, administrador do concelho de Villa Nova de Fozcoa — transferido para identico cargo na Guarda.

Bacharel Alberto David — nomeado, em comissão, administrador do concelho de Villa Nova de Ourem.

Candido Ribeiro do Amaral — nomeado administrador substituto do concelho de Gouveia.

Dr. Eduardo dos Santos Heitor — exonerado, como pediu, do cargo de administrador do concelho de Abrantes.

Secretaria do Ministerio do Interior, 26 de janeiro de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Publica-se para os devidos effeitos que foi nomeado vogal da Comissão de Instrução e Beneficencia da freguesia de S. João Baptista, concelho de Alcochete, districto de Lisboa, Estevam Augusto de Oliveira Martins.

Direcção Geral da Instrução Primaria, 26 de janeiro de 1911.—O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

2.ª Repartição

Attendendo ao que me representou a Misericordia de Bragança; e

Vistas as informações officiaes:

Hei por bem determinar que seja extinta a pharmacia annexa ao hospital da mesma Misericordia, e consequentemente o respectivo partido pharmaceutico criado por decreto de 30 de outubro de 1900, devendo a referida corporação proceder á alienação do material e drogas constantes na alludida pharmacia, nos termos consignados na acta da sua sessão de 4 de dezembro ultimo.

Paços do Governo da Republica, 26 de janeiro de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou a Misericordia de Bragança; e

Vistas as informações officiaes:

Hei por bem reduzir a dotação dos logares vagos de capellão e sacristão da citada Misericordia a 50\$000 réis e 36\$000 réis annuaes, respectivamente, sem prejuizo para o primeiro dos demais proventos a que allude a acta da sessão da mesma Misericordia, de 28 de novembro de 1910.

Paços do Governo da Republica, 26 de janeiro de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou Mario Pinheiro Chagas: hei por bem conceder-lhe a exoneração que solicitou do lugar de syndico ajudante do Hospital de S. José e Annexos, lugar que fica extinto pelo disposto no artigo 211.º do regulamento geral da administração dos mesmos hospitaes de 24 de dezembro de 1901.

Paços do Governo da Republica, 25 de janeiro de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para cumprimento do § unico do artigo 7.º e do artigo 8.º do regulamento de 2 de maio de 1904, se publica o seguinte:

Relação dos menores mandados admittir na Casa Pia de Lisboa, por despacho ministerial d'esta data

1 Manuel da Silva Valente, natural de Lisboa, filho de Casimiro da Silva Valente e Maria do Rosario Dias Pereira.

- 2 Carlos Alves do Nascimento, natural de Lisboa, filho de Antonio Alves do Nascimento e Herminia de Nazareth.
- 3 Alfredo Augusto Ferreira, natural de Lisboa, filho de João Carlos Ferreira e Julia da Conceição Xavier Ramos.
- 4 Francisco Rodrigues Gallo, natural de Villa Franca de Xira, filho de Inacio Rodrigues Gallo e Mariana da Conceição.
- 5 Manuel Veiga, natural de Figueira de Castello Rodrigo, filho de Antonio José Veiga e Maria de Jesus Fernanda.
- 6 Ernesto Antunes da Silva, natural de Lisboa, filho de pae incognito e Maria José da Silva.
- 7 Antonio, natural do Barreiro, filho de Manuel Fernandes e Emilia da Conceição.
- 8 Antonio Jorge de Carvalho, natural de Lisboa, filho de Antonio Augusto de Carvalho e Maria da Piedade Cardoso.
- 9 José Marques Resina, natural de Aldeia Gallega de Ribatejo, filho de Christiano Augusto Resina e Maria José Tavares Marques.
- 10 Carlos da Silva, natural de Lisboa, filho de Antonio da Silva e Dionisia Rita.
- 11 Gil Luis Rijo, natural de Lisboa, filho de José Luis Rijo e Maria das Neves Miranda Rijo.
- 12 Romualdo Lopes, natural de Salvaterra de Magos, filho de Cesar Augusto da Silva e Clotilde Eugenia de Carvalho.
- 13 Antonio Baptista Coelho, natural de Cezimbra, filho de Antonio Baptista Coelho e Emilia Coelho.
- 14 José Maria, natural de Lisboa, filho de José Maria Cardoso e Anna de Jesus.
- 15 Alberto, natural de Lisboa, filho de pae incognito e Maria da Conceição Torres.
- 16 José Borges Dias, natural de Almeida, filho de Fernando Dias e Antonia Borges Monteiro.
- 17 Carlos Neiva, natural de Lisboa, filho de pae incognito e Teresa de Jesus Silva.
- 18 João do Nascimento, natural de Lisboa, filho de pae incognito e Francisca Clara.
- 19 Francisco, natural de Cezimbra, filho de João Pinto Marinheiro e Anna Maria.
- 20 Francisco, natural de Villa Real, filho de pae incognito e Constancia de Aquino.
- 21 Manuel, natural de Alemquer, filho de Luis de Almeida e Engracia Duarte.
- 22 José de Carvalho, natural do Fundão, filho de pae incognito e Anna Carvalho.
- 23 Antonio do Nascimento Pedroso, natural de Lisboa, filho de Alfredo de Assunção Pedroso e Francelina Gomes.
- 24 Herculano da Conceição, natural de Lisboa, filho de José Baptista e Elvira da Conceição.
- 25 Timoteo dos Santos, natural de Lisboa, filho de pae incognito e Anna de Jesus.
- 26 José Sezinando Ponce, natural de Lisboa, filho de pae incognito e Catarina Peres e Ponce.
- 27 Manuel Ferreira de Sousa, natural de Lisboa, filho de pae incognito e Laura Carolina Gonçalves Duro.
- 28 Paulo Raimundo dos Santos, natural de Faro, filho de Joaquim Raimundo Santos e Teresa de Jesus Madeira dos Santos.
- 29 Henrique Vieira da Costa, natural de Lisboa, filho de pae incognito e Elvira da Costa.
- 30 Francisco Ramos Gonçalves, natural de Lisboa, filho de Manuel Ramos Gonçalves e Isabel Pereira.
- 31 José Filipe, natural de Lisboa, filho de José Filipe e Constança Aline Marques.
- 32 Cesar Lopes, natural de Lisboa, filho de Joaquim Antonio e Maria da Conceição Lopes Boavista.
- 33 José do Rego Marçal, natural de Lisboa, filho de José do Rego e Rosa Miranda Balseira.
- 34 Carlos Augusto Bessa, natural de Lisboa, filho de José Joaquim de Araujo Bessa e Palmira da Camara Costa.
- 35 Artur Ferreira, natural de Lisboa, filho de João Ferreira e Joana Dias.
- 36 Filipe Fernandes Rato, natural da Covilhã, filho de Francisco Fernandes Rato e Virginia Germania de Figueiredo Rato.
- 37 Mario de Freitas Fernandes, natural de Lisboa, filho de Manuel de Freitas Abilhão e Pura Fernandes.
- 38 Antonio Joaquim, natural de Lisboa, filho de pae incognito e Maria do Rosario.
- 39 Mario, natural de Lisboa, filho de pae incognito e Maria Emilia.
- 40 Mario, natural de Lisboa, filho de pae incognito e Anna de Jesus.

- 41 Jorge Figueiredo, natural de Oeiras, filho de José Figueiredo e Maria da Nazareth.
- 42 Serafim Vieira, natural de Lisboa, filho de Antonio Vieira e Barbara Afonso.
- 43 João, natural de Fornos de Algodres, filho de Antonio Henriques e Anna da Fonseca.
- 44 Fernando Antonio Lobato, natural de Lisboa, filho de Adolfo Antonio Lobato e Anna de Jesus.
- 45 Joaquim, natural de Obidos, filho de José Fialho Pereira e Rita da Conceição.
- 46 Antonio Martins, natural de Ferreira do Zézere, filho de Antonio Martins e Maria Rosa.
- 47 Antonio Duarte, natural de Cintra, filho de Manuel Duarte e Carolina da Conceição Brandes.
- 48 Julio Antonio Alves de Sousa, natural de Lisboa, filho de Carlos Antonio Alves de Sousa e Eduarda Augusta de Sousa.
- 49 Herculano Gonçalves Raimundo, natural de Lisboa, filho de Francisco Raimundo e Mariana Rosa Gonçalves.
- 50 Caetano Augusto Mendonça, natural de Lisboa, filho de Antonio Pereira de Mendonça e Olivia Augusta de Sousa.
- 51 Bernardino Melitão Gomes, natural de Mafra, filho de Francisco de Assis Melitão e Gertrudes da Conceição.
- 52 José da Silva Zimbarra, natural da Covilhã, filho de Francisco da Silva Zimbarra e Maria da Conceição Zimbarra.
- 53 Alexandre Gonçalves Cancellia, natural de Lisboa, filho de Alexandre Gonçalves Cancellia e Maria Luisa Xavier.
- 54 Mario Peres, natural de Lisboa, filho de Benigno Peres Gonçalves e Maria Adelina Gil Peres.
- 55 Antonio Veiga, natural de Lisboa, filho de Antonio Veiga e Gertrudes da Encarnação.
- 56 Alvaro Gabriel Gouveia, natural de Cintra, filho de Gabriel Gouveia dos Santos e Mariana Amelia.
- 57 Manuel da Silva, natural de Lamego, filho de Francisco da Silva e Amelia da Silva.
- 58 Taciano, natural de Lisboa, filho de Luis Araujo Zuzarte e Maria das Neves da Conceição Araujo.
- 59 Gaspar, natural de Armamar, filho de Alfredo Cardoso e Maria da Conceição.
- 60 Manuel Maria, natural de Lisboa, filho de pae incognito e Maria Gonçalves Fonseca.

Secretaria do Ministerio do Interior, 26 de janeiro de 1911. — *Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte

Janeiro 26

- Portaria determinando que, tendo sido collocado na effectividade da magistratura judicial o bacharel Francisco de Campos Ferreira Lima, visconde de Ferreira Lima, seja dispensado de proseguir no arrolamento dos bens mobiliarios da Casa de Bragança e da Casa Real na comarca de Lisboa, e que o bacharel João Taborda de Magalhães, juiz addido á magistratura judicial, seja encarregado de continuar aquelle arrolamento.
- Pompeu Augusto da Nazareth Cardoso, escrivão notario na comarca de Pombal — declarado nos termos de ser substituido, por incapacidade physica permanente.
- Alfredo de Sousa e Sá — nomeado escrivão substituto na comarca de Pombal, no impedimento de Pompeu Augusto da Nazareth Cardoso, somente nas funções de escrivão.
- Bacharel Carlos Alberto Campelo de Andrade — nomeado notario interino da comarca de Ferreira do Alentejo. Exonerado o escrivão de paz do districto de Torre Deita, comarca de Viseu, José Maria Pereira.
- Camillo Durão — nomeado para aquelle lugar.
- Manuel Maria Neiva, official de diligencias na comarca de Barcellos — declarado nos termos de ser substituido por incapacidade physica permanente.
- Flavio de Sousa Neiva — nomeado official de diligencias substituto na comarca de Barcellos, no impedimento de Manuel Maria Neiva.
- Bacharel Christiano Victor Leite da Cruz, conservador da comarca de Portel — trinta dias de licença. (Tem a pagar o respectivo emolumento).
- Antonio Ferreira Soares, conservador do registo predial em Vianna do Castello — trinta dias de licença por motivo de doença. (Tem a pagar o respectivo emolumento).
- Direcção Geral da Justiça, 26 de janeiro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Publica

Por despacho de 9 de janeiro de 1911:

Jacinto Candido da Silva, vogal do Tribunal de Contas — concedida licença de trinta dias, sem vencimento, para tratar de negocios particulares.

Por despacho de 24 de janeiro de 1911:

Antonio Maria Affonso, aspirante do quadro da Central, 1.ª e 2.ª Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Publica — exonerado, a seu pedido, do referido lugar.

Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, 26 de janeiro de 1911. — O Secretario Geral, *I. Camacho Rodrigues*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Annuncia-se, em observancia do decreto de 5 de dezembro de 1910, haver requerido Antonio Augusto Ruivo, os vencimentos que pela caixa de aposentações ficaram em divida a seu fallecido tio, Padre Augusto José Dias, parcho aposentado da freguesia de Cuba, concelho de Cuba, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito aos ditos vencimentos, ou a parte d'elles, requiera pela Repartição Central d'esta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 24 de janeiro de 1911. — O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por despacho de 9 do corrente mês e visto do Tribunal de Contas de 12:

Manuel Lopes dos Santos, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Trancoso — transferido para identico logar na do concelho de Vinhaes, vago pela transferencia de Artur Sant'Anna da Fonseca.

Artur Sant'Anna da Fonseca, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Vinhaes — transferido para identico logar na do concelho de Porto de Moz, vago pela exoneração de Heitor Pessoa Cardoso.

Alfredo Pires de Andrade — nomeado por conveniencia urgente de serviço e precedendo concurso, para o logar de segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Trancoso, vago pela transferencia de Manuel Lopes dos Santos.

Por decreto de 10:

José Maria da Fonseca, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Portalegre — promovido por antiguidade a terceiro official da Repartição de Fazenda do mesmo districto, no logar vago pela aposentação de José Antonio de Oliveira.

Carlos Alberto de Sousa Lacerda, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Portalegre, promovido por concurso a primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Portalegre, no logar vago pela promoção de José Maria da Fonseca.

Por despacho de 10:

José Antonio Malato Barata — nomeado, por conveniencia urgente de serviço, e precedendo concurso, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Portalegre, no logar vago pela promoção de Carlos Alberto de Sousa Lacerda.

Antonio Marques Rodrigues de Carvalho, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Agueda — transferido para identico logar na de Sever do Vouga, vago pela transferencia de Damaso de Mello.

Damaso de Mello, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Sever do Vouga — transferido para identico logar na de Agueda, vago pela transferencia de Antonio Marques Rodrigues de Carvalho.

Por despacho de 23:

Acacio Jorge Guimarães, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda districtal de Vianna do Castello — trinta dias de licença, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Por despacho de 24:

José Angelo Real de Barros, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa — exonerado, como requereu.

Por despacho de 25:

Antonio Augusto Rosa Mella, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda de concelho de Serpa — trinta dias de licença, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

José Augusto Pereira Gonçalves, delegado do Thesouro no districto de Castello Branco — trinta dias de licença para tratar da sua saúde, devendo pagar o respectivo emolumento.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 26 de janeiro de 1911. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, tomando em consideração as informações que lhe foram prestadas sobre o assunto e de conformidade com o que dispõe o

artigo 31.º do regulamento para o commercio terrestre pelos caminhos ordinarios, entre Portugal e Espanha, aprovado pelo decreto de 5 de julho de 1894, ha por bem determinar que seja conferida ao posto fiscal de S. Marcos a faculdade de dar despacho a carvão mineral, ficando, para esse effeito, em correspondencia com o posto fiscal espanhol de Arbó.

Paços do Governo da Republica, 26 de janeiro de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

2.ª Repartição

Havendo a direcção da Alfandega de Lisboa proposto que o conductor de obras, em serviço na mesma casa fiscal, Antonio Rodrigues da Silva Junior, accumule as funções de que tem estado incumbido, com as que ali desempenhava o engenheiro constructor naval Julio Cesar de Vasconcellos Correia, ha pouco fallecido, elevando-se, por este motivo, a gratificação que o citado conductor percebe, de 30\$000 réis (nos termos do decreto de 25 de julho do anno ultimo, publicado no *Diário do Governo* n.º 166, de 30 do mesmo mês) a 45\$000 réis, e tendo sido ouvida sobre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Publica:

Hei por bem autorizar que o abono da diferença mensal de 15\$000 réis, entre as duas alludidas importancias, seja effectuado de harmonia com a consulta da referida Direcção Geral, publicando-se juntamente com este decreto, não só a citada consulta mas tambem a respectiva proposta da direcção da Alfandega de Lisboa.

Paços do Governo da Republica, 26 de janeiro de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral da Contabilidade Publica — 2.ª Repartição — Processo n.º 382, Livro 127-S, n.º 102. — A Administração Geral das Alfandegas, em referencia á sua nota n.º 3:176, livro 27, 2.ª Repartição, em que se pergunta por que verba poderá ser pago o aumento de 15\$000 réis mensaes de gratificação do conductor de obras publicas, em serviço na Alfandega de Lisboa, Antonio Rodrigues da Silva Junior, por accumular estas funções com as de engenheiro constructor, tem a Direcção Geral da Contabilidade Publica a honra de informar que, se superiormente assim for autorizado, poderá a referida despesa ser paga pela verba do capitulo 11, artigo 97.º, secção 1.ª, da tabella vigente, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 17 de janeiro de 1911. — Pelo Director Geral, *José Egidio Leitão*.

Conformo-me. — 23 de janeiro de 1911. — *José Relvas*.

Alfandega de Lisboa — 3.ª Repartição — N.º 693, livro A. — Lisboa, 4 de janeiro de 1911. — Ao Ex.º Sr. Chefe da 1.ª Repartição da Administração Geral das Alfandegas, Lisboa. — Do Director da Alfandega de Lisboa. — Havendo fallecido o engenheiro naval Julio Cesar de Vasconcellos Correia, que estava incumbido de superintender nas reparações das embarcações ao serviço d'esta alfandega, e já ha tempo se encontrava impossibilitado, por doença, de exercer essas funções, em que tem sido substituido pelo conductor de trabalhos aggregado a esta casa fiscal, Antonio Rodrigues da Silva Junior, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que este ultimo fique definitivamente encarregado d'aquelle serviço, accumulando-o com as funções que, zelosamente, aqui tem exercido e aumentando-se-lhe com 15\$000 réis a gratificação de 30\$000 réis que percebia, do que resultará a economia de 180\$000 réis annuaes na verba destinada a custear essa superintendencia, para a qual o mesmo conductor está perfeitamente habilitado e que desempenhará, decerto, com o escrupulo e vigilancia de que tem dado sobejas provas. — O Director, *Augusto José da Silva*.

2.ª Secção

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja nomeado para fazer parte da commissão, criada por portaria de 10 de julho de 1901, o tenente-coronel de cavallaria, Brás Mousinho de Albuquerque, segundo commandante da circunscrição do norte da guarda fiscal, em substituição do capitão da mesma circunscrição, Augusto Gonzalez de Medina, ultimamente promovido a major.

Paços do Governo da Republica, 26 de janeiro de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

MINISTERIO DA GUERRA

Direcção Geral

3.ª Direcção

Attendendo ás razões allegadas pela 3.ª Direcção da Secretaria da Guerra, na sua proposta de 16 do corrente mês: hei por bem autorizar que, nos termos do artigo 52.º e seu § 3.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, continue a abonar se a gratificação mensal de 5\$000 réis desde 1 de julho de 1910, ao amanuense do corpo do secretariado militar, Domingos José da Costa, pelos serviços extraordinarios que desempenha fora das horas do expediente como encarregado do archivo da 2.ª Repartição da mesma Direcção, devendo a referida importancia ser paga pela verba consignada no capitulo 1.º, artigo 2.º-A da tabella da distribuição das despesas do Ministerio da Guerra no anno economico corrente.

Paços do Governo da Republica, 26 de janeiro de 1911. — Antonio Xavier Correia Barreto.

O amanuense do secretariado militar, Domingos José da Costa, continua encarregado do archivo da 2.ª Repartição d'esta Direcção, e o serviço que tem á sua responsabilidade não pode concluir-se dentro das horas regulamentares para o expediente, obrigando-se a trabalhar fora d'estas horas.

Proponho, por isso, que ao referido amanuense continue a abonar-se, como tarefa, desde 1 de julho de 1910, nos termos do § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, a quantia de 5\$000 réis mensaes como remuneração pelo serviço que desempenha, a qual poderá ser paga pela verba consignada no capitulo 1.º, artigo 2.º-A da tabella da despesa d'este Ministerio no anno economico corrente.

Ministerio da Guerra, 3.ª Direcção, 16 de janeiro de 1911.—*Firmino Maria Antunes do Valle*, general de brigada.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por portaria de 23 do corrente:

Aumentada a lotação da canhoneira *Berrio*, com o seguinte pessoal da 2.ª brigada do Corpo de Mafinheiros:

- Primeiro conductor de machinas — 1.
- Segundos fogueiros — 2.
- Chegadores — 2.

Majoria General da Armada, 26 de janeiro de 1911.—
Pelo Major General da Armada, *Miguel E. Teixeira de Barros*, capitão-tenente.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa, a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:404, em que são recorrentes Damodará Ananta Xette Raicar e outros, e recorrida a Mazania do Pagode de Camacxá, de Sirodá;

Mostra-se do referido processo e do seu appenso que, achando-se desde longo tempo, na exclusiva posse de raicares bramanes a Mazania d'aquelle pagode, mas pretendida também pelos raicares, xettes ou ourives foi, por despacho do Governo Geral de 26 de dezembro de 1898, determinado que os ourives fossem admittidos na Mazania do Pagode com todos os direitos correlativos e que a Mazania elaborasse e submettesse á approvação do mesmo Governo o projecto do respectivo compromisso, sem estabelecer distincções de regalias ou preeminencias entre os diversos componentes.

Como, porem, os bramanes raicares contestassem aos xettes o direito á qualidade ou categoria de mazanes, com audiencia dos interessados, producção de provas e desenvolvimento das informações foi aquelle despacho de 26 de dezembro de 1898, revogado e substituído pelo de 20 de agosto de 1901, em que se determinou que se mantivesse na gerencia do Pagode o que se observava antes d'aquella data, garantindo-se, porem, aos ourives a continuação de quaesquer direitos ou actos, que exerciam ou praticavam no Pagode; e, tendo-se por parte dos xettes interposto contra o despacho de 1901 recurso contencioso, foi este julgado deserto e não seguido pelo accordão do Supremo Tribunal Administrativo de 26 de março de 1908.

Nos requerimentos de 20 de março e 2 de abril de 1908, a fl. 3 e 5, queixaram-se os recorrentes de que nenhum dos mencionados despachos era cumprido, pois que a commissão administrativa do Pagode, ultimamente nomeada, organizava talvez um catalogo dos manzares e fizera um compromisso, tudo com exclusão dos ourives, e assim nem estes fruem os direitos consignados no primeiro despacho, nem se observa a pratica, a que se refere o segundo, a qual affirmara consistir em ser o Pagode administrado por um camavesdar, sem catalogo nem disputa, sobre quem era, ou deixava de ser manzane, e concluíram por pedir, que fosse mandado reformar o dito compromisso (ou projecto de compromisso, como também lhe chamam) e observar o despacho de 26 de dezembro de 1898 ou, pelo menos, o de 20 de agosto de 1901.

Foi ouvida a mesa administrativa do pagode de Hry Camacxá e filiaes, a qual ponderando que o requerido era mais uma tentativa dos xettes para alcançarem o que não lhes é devido, como já fizeram na petição indeferida por despacho de 9 de maio de 1904, informou, que elaborado por ordem superior o catalogo dos mazanes e expedido o competente annuncio no *Boletim Official* n.º 25, de 1906, ninguém contra elle reclamou e que no compromisso, organizado também por ordem superior, se acham, em conformidade do despacho de 20 de agosto de 1901, consignados todos os actos que eram anteriormente praticados pelos ourives;

Em conformidade com o voto do concelho de provincia foi decidido pelo despacho de 26 de abril de 1909, a fl. 26 v., que nada havia que resolver, acêrca do pedido, por se achar a sua materia resolvida no processo, appenso, do citado despacho de 20 de agosto de 1901;

Contra esta decisão foi interposto o presente recurso, em cuja sustentação se propuseram ainda os pretensos direitos dos xettes á mazania do pagode, e alternativamente se insiste em que a antiga pratica era incumbir-se a gerencia dos fundos a um camavesdar nomeado pela mazania, sem que houvesse catalogo de mazanes definidos, concluindo-se também por alternativas, quer pela res-

tauração do despacho de 26 de dezembro de 1908, completo ou com exclusão somente da parte que acabava com a distincção de regalias e preeminencias entre os diversos componentes, quer pela manutenção de pratica da nomeação do camavesdar, ou ainda pela declaração de que não ficara definitivamente resolvido, que os ourives foram excluidos da mazania e podem fazer effectivos os seus direitos, por meio de novas provas e indagações.

Pela recorrida foram novamente impugnados os pretensos direitos dos recorrentes, sustentando-se a improcedencia do pedido, já por definitivamente apreciado e decidido, já por falta de fundamento que o justifique, e, da mesma forma, o governo geral concordando com a doutrina das contraminutas da gerencia, a fl. 44, e do Ministerio Publico, a fl. 50, entende que o recurso não deve ser admittido ou, sendo-o, que não merece deferimento:

O que tudo visto, ouvido o Ministerio Publico; e

Considerando que não tendo sido publicado nem intimado o despacho recorrido, não se pode duvidar que o recurso foi interposto antes de expirado o prazo da respectiva prescrição;

Considerando que é também indubitavel e incontestado o interesse dos recorrentes na materia do mesmo despacho e de ahí deriva a sua legitimidade como parte neste litigio; mas

Considerando que o despacho de 20 de agosto de 1901 não pode ser modificado pelo governador geral, pois que não é meramente administrativo e sim declaratorio de direitos, nem pelos tribunaes do contencioso administrativo, por isso que o recurso, que d'elle se interpusera opportunamente, foi julgado deserto e não seguido pelo citado accordão de 26 de março de 1903;

Considerando que, como é evidente da comparação dos despachos de 26 de dezembro de 1898 e 20 de agosto de 1901, ambos versam exclusivamente sobre a interferencia dos xettes na administração do pagode de Camacxá, sem que nenhum d'elles tenha imposto qualquer pratica administrativa como regra imutavel do exercicio da gerencia, o que aliás seria incompativel com a melhoria do seu organismo e das suas funções;

Considerando que o segundo dos citados despachos revogou o primeiro sem nenhuma restricção, e sem outra declaração mais que a de não serem prejudicados quaesquer direitos, ou actos, que os xettes anteriormente exercessem, ou praticassem, no pagode, os quaes, como do processo e do appenso consta, posto que mais latos que em outros pagodes, não se incluem na respectiva mazania;

Considerando que os recorrentes, a quem por direito incumbia o encargo da prova, não juntaram ao processo o compromisso a que alludem, nem por qualquer maneira demonstraram que nelle não fossem respeitados os actos e direitos dos xettes, mantidos pelo despacho de 1901, e que a mesa administrativa categoricamente affirma que nelle foram expressamente consignados;

Considerando, que o despacho recorrido, importando apenas a manutenção do despacho de 20 de agosto de 1901, não fez mais que repellar a pretensão de se revogar uma decisão, que vem ainda por via de recurso contencioso podia já ser alterada e confirmar os xettes nas faculdades a que tivessem direito, nos termos do mesmo despacho, e que elles não demonstraram que tenham sido preteridos na sua execução;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, denegar provimento no recurso, por improcedente e não provado.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 25 de janeiro de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decreto de hoje:

José de Magalhães e Menezes—confirmado no cargo de administrador da 1.ª circunscrição civil do districto de Inhambane (Villanculos), para que foi nomeado provisoriamente por portaria provincial n.º 671-A, de 12 de setembro de 1908.

Direcção Geral das Colonias, 25 de janeiro de 1911.—
O Director Geral, *J. Teixeira Guimarães*.

De ordem superior se annuncia que, pelo espaço de trinta dias, a contar da data da publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, está aberto concurso nesta Direcção Geral das Colonias, para o provimento de um lugar de revisor da Imprensa Nacional da provincia de Moçambique, com os seguintes vencimentos: de categoria, 400\$000 réis e de exercicio 960\$000 réis.

Os requerimentos devem ser escritos e assinados pelos proprios interessados e deverão ser instruidos com os seguintes documentos, cujas assinaturas devem ser reconhecidas por um notario de Lisboa quando não trouxerem o sello branco das repartições:

- 1.º Certidão de approvação nos exames das linguas portuguesa, francesa e inglesa;
- 2.º Certidão de idade;
- 3.º Certificado do registo criminal da terra da sua naturalidade;
- 4.º Documento que mostrem terem satisfeito ás leis do recrutamento militar;
- 5.º Attestado de bom comportamento passado pela autoridade competente;
- 6.º Quaesquer documentos de habilitação litteraria ou de serviço publico que possuam,

Os candidatos admittidos serão examinados, na parte technica, na Imprensa Nacional de Lisboa.

Direcção Geral das Colonias, 25 de janeiro de 1911.—
O Director Geral, *J. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho realizado na data abaixo indicada

Por decreto de 25 do corrente:

Dr. Antonio Maria Malva de Valle—nomeado commissario do Governo junto do Banco Nacional Ultramarino, nos termos do artigo 15.º da carta de lei de 27 de abril de 1901, sendo exonerado Antonio Eduardo Villaça.

Direcção Geral das Colonias, 26 de janeiro de 1911.—
O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Despacho realizado na data abaixo indicada

Por decreto de 23 do corrente mês:

Alberto Correia, agrimensor, interino, de 2.ª classe, da Direcção de Agrimensura da Provincia de Angola—confirmado no referido logar, para que fôra nomeado por portaria provincial n.º 585 de 26 de junho de 1909.

Direcção Geral das Colonias, 26 de janeiro de 1911.—
O Director Geral, *J. Teixeira Guimarães*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

Edito

Havendo a sociedade L'Uranie E. Urbain A. Feige & C^o, com sede em Paris, requerido o diploma de descobridora legal da mina de uranio e outros metaes do Ribeiro das Amoreiras, situada na freguesia de Caria, concelho de Belmonte, districto do Castello Branco, registada por José Joaquim Monteiro na camara municipal do mesmo concelho, em 25 de janeiro de 1909, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 25 de janeiro de 1911.—O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Repartição do Pessoal

Por ter saído com inexactidão se publica novamente o seguinte despacho:

Janeiro 23

José Cesar da Veiga, apontador de 1.ª classe em serviço na Direcção das Obras Publicas do districto de Viseu—passado á inactividade por doença. (Visto do Tribunal de Contas de 24 do corrente).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, 26 de janeiro de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de nomes

Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 5 de janeiro de 1911:

N.º 1:630.—Lisboa.

O Tempo.

Pedido por Antonio Caetano Macieira, proprietario, advogado, estabelecido com typographia na Rua Luz Sorian, n.º 48, em Lisboa.

Em 21 de janeiro de 1911:

N.º 1:631.—Porto.

Papelaria e Typographia Academica.

Pedido por Luiz Pacheco Moreira Lobo, commerciante e industrial, residente e estabelecido na Praça da Batalha n.ºs 35 a 37, no Porto.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado com a concessão dos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, 23 de janeiro de 1911.—O director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que nas datas abaixo indicadas foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 3 de janeiro de 1911:

N.º 13:358. — Classe 72.ª

Joaquim Alves da Silveira, português, ourives-esmaltador e commerciante, residente e estabelecido no Porto, Rua da Picaria n.º 90.

A marca consiste em:



Destinada a impressos de todos os generos.

Em 5 de janeiro de 1911:

N.º 13:359. — Classe 68.ª

Santos, Santos (Filho) & C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos na Rua da Magdalena n.º 36, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:360. — Classe 62.ª

Guerreiro & Bartholomá, commerciantes e industriaes, estabelecidos com fabrica de conservas em Setubal.

A marca consiste em:

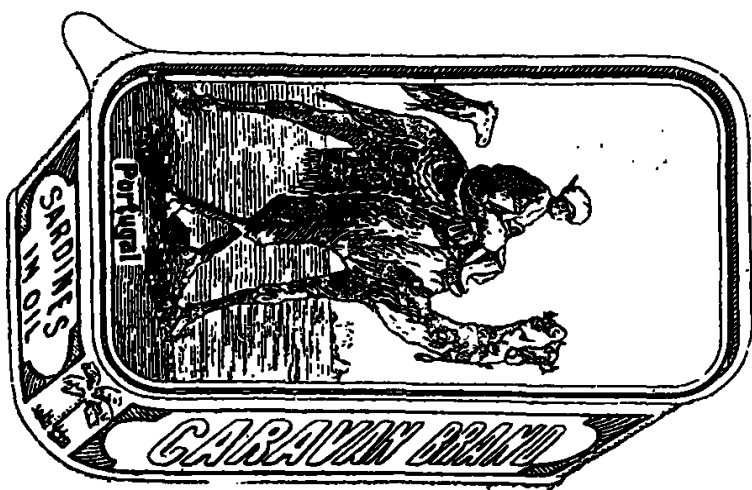


Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:361. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:362. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

FRÉDÉRIC
PORTUGAL

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:363. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

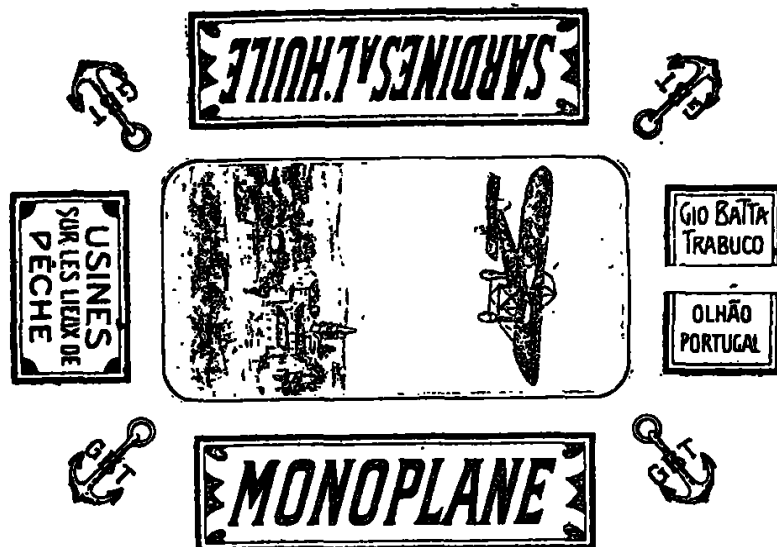
CARAVAN BRAND
PORTUGAL

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:364. — Classe 62.ª

Gio Batta Trabucco, commerciante e industrial, estabelecido com fabrica de conservas em Olhão.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:365. — Classe 13.ª

O. Herold & C.ª, allemães, commerciantes, com séde e estabelecimento em Lisboa, Rua da Prata n.º 14.

A marca consiste na denominação de phantasia:

PLACIDO

Destinada a adubos.

N.º 13:366. — Classe 13.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de fantasia:

Extra Almirante

Destinada a adubos.

N.º 13:367. — Classe 64.ª

Lino Aguiar, cidadão brasileiro, commerciante, residente em Lisboa, Avenida Casal Ribeiro n.º 72, 1.º e estabelecido em Manaus (Brasil), Rua Municipal n.º 85, 87.

A marca consiste na denominação de fantasia:

TUPY

Destinada a azeite.

N.º 13:368. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca é igual á anterior.

Destinada a vinhos.

Em 6 de janeiro de 1911:

N.º 13:369. — Classe 79.ª

Kolberger Anstalten für Exterikultur Wilh. Anhalt Gesellschaft mit beschränkter Haftung, com séde em Kolberg (Allemanha).

A marca consiste em:

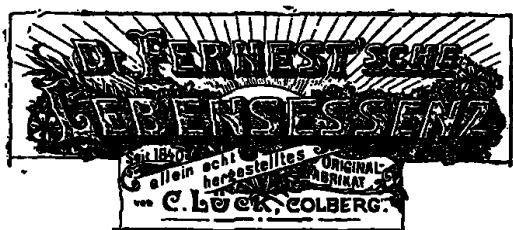


Destinada a productos pharmaceuticos,

N.º 13:370.—Classe 79.^a

A mesma.

A marca consiste em:



Destinada a productos pharmaceuticos.

Em 7 de janeiro de 1911:

N.º 13:371.—Classe 58.^aSandeman & C^o (Brothers), commerciantes, estabelecidos na Rua do Alecrim n.º 21, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

Em 9 de janeiro de 1911:

N.º 13:372.—Classe 62.^a

Miguel Maria Bravo, português, negociante, residente em Lisboa, Praça Duque de Saldanha n.º 12, 2.º, esquerdo, e estabelecido na Nazareth, Rua da Praia.

A marca consiste em:



Destinada a arenques.

N.º 13:373.—Classe 62.^a

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada a pescada.

Em 11 de janeiro de 1911:

N.º 13:374.—Classe 14.^a

Luiz Rebello & Martins Gomes, portugueses, commerciantes e industriaes, com fabrica de sabão na Rua da Praia da Junqueira n.ºs 1 e 2 e escriptorio na Rua da Princeza, 221, 1.º, direito, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a sabão.

N.º 13:375.—Classe 68.^a

J. H. Andresen, Successores, commerciantes no Porto, Rua do Infante D. Henrique n.º 75.

A marca consiste em:

PORTO MAIOR

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 12 de janeiro de 1911:

N.º 13:376.—Classe 14.^a

C. Correia Pereira & Guimarães, portugueses, commerciantes, estabelecidos na Rua dos Correiros n.º 110, em Lisboa.

A marca consiste em:

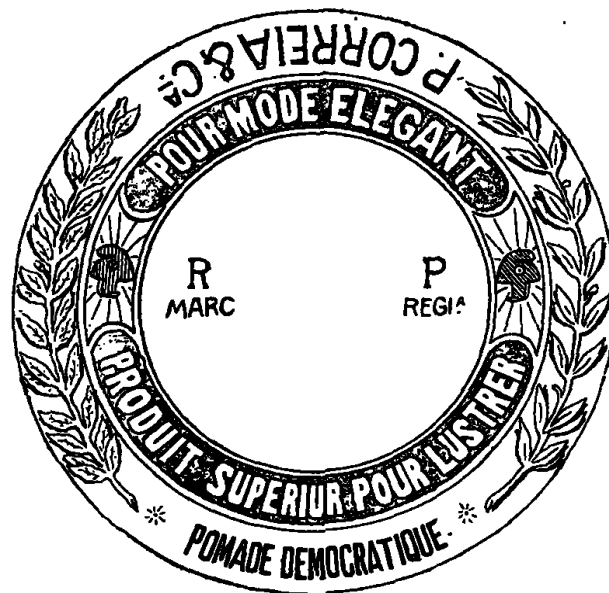


Destinada aos productos d'esta classe.

Em 14 de janeiro de 1911:

N.º 13:377.—Classe 58.^aP. Correia & C.^a, portugueses, commerciantes, estabelecidos na Rua do Duque de Loulé, 89 e 91, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:378.—Classe 68.^aSantos Krohn & C^o, negociantes de vinhos, estabelecidos na cidade do Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:379. — Classe 22.ª

Herbert Cassels, subdito inglês, estabelecido na Rua Mousinho da Silveira n.º 191, na cidade do Porto.

A marca consiste em:

HERBERT CASSELS

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:380. — Classe 38.ª

O mesmo.

A marca é igual á anterior.

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:381. — Classe 9.ª

The Standard Oil Company of New-York, sociedade anonyma americana, refinadora de oleos mineraes, com séde em Broadway n.º 26, na cidade de New-York, e estabelecimentos industriaes em diversos pontos d'aquelle paiz.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:382. — Classe 9.ª

A mesma.

A marca consiste em:

Sylvan



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:383. — Classe 62.ª

Costa & C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos com fabrica de conservas em Setubal.

A marca consiste na denominação de phantasia:

MES DÉLICES BRAND
PORTUGAL

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:384. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

PETITE
Idalina Brand
PORTUGAL

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:385. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

G.A.COSTA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:386. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de phantasia:

VOYAGE DE SUZETTE
PORTUGAL

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:387. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

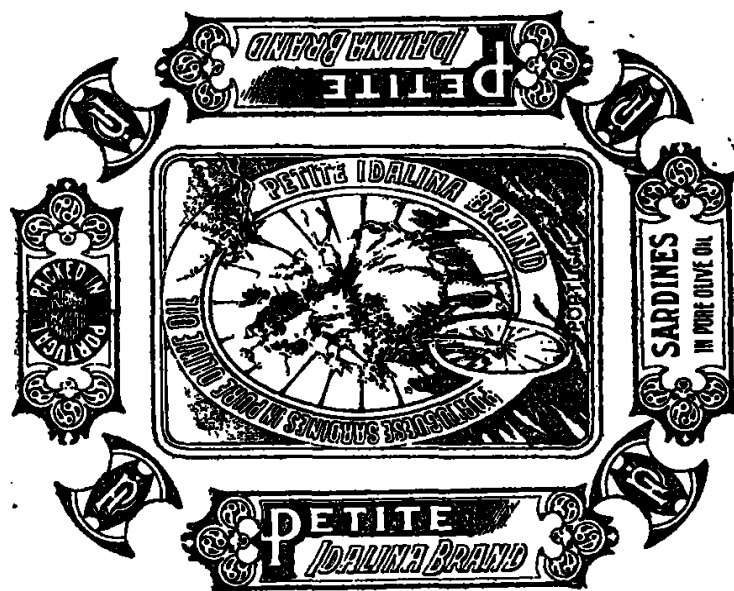


Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:388. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:389. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

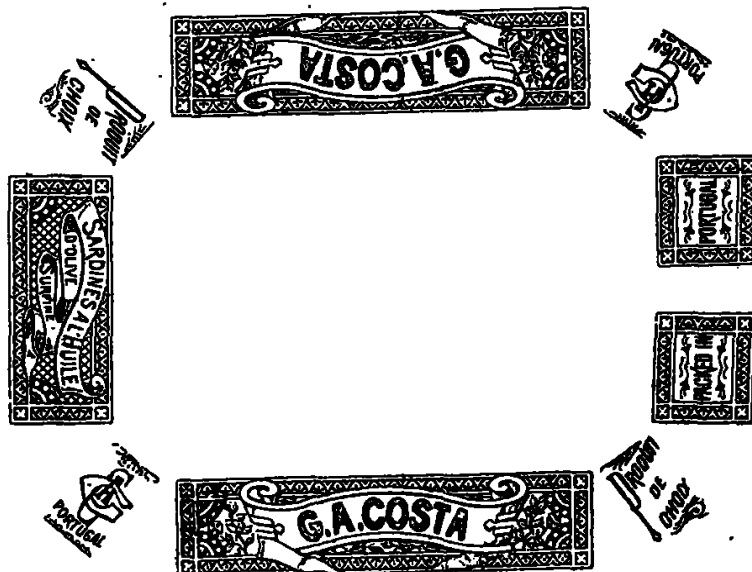


Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:390. — Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, 17 de janeiro de 1911. — O Director Geral, E. Madeira Pinto,

Repartição do Commercio

Por alvará de 3 de novembro de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Funebre Familiar de Ambos os Sexos Villarense

CAPITULO I

Titulo, organização e fins da associação

Artigo 1.º A Associação de Soccorros Mutuos Funebre Familiar de Ambos os Sexos Villarense, cujos estatutos por que se tem regido foram approvados por alvará de 28 de novembro de 1895, passa a reger-se pelos presentes estatutos.

§ unico. A area social e administrativa d'esta associação comprehender-se-ha dentro das freguesias de Villar de Andorinho, Villar do Paraizo, Canellas, Avintes, Pedroso, Oliveira do Douro, Valladares, Mafamude e Santa Marinha de Villa Nova de Gaia.

Art. 2.º Podem inscrever-se como socios d'esta associação todos os individuos de ambos os sexos, comprehendidos na area da mesma a que se refere o paragrapho antecedente, quer nacionaes ou estrangeiros, qualquer que seja a sua profissão e satisfaçam as prescrições d'estes estatutos, mediante proposta previa dirigida á direcção e assinada por um socio effectivo, juntando attestado do medico em que mostre não padecer molestia chronica.

Art. 3.º Serão nomeados socios honorarios os individuos de ambos os sexos que concorreram com quotas ou donativos superiores a 10\$000 réis, declarando prescindirem das vantagens estabelecidas para os socios effectivos.

§ 1.º Todo o socio effectivo pode ser nomeado socio honorario, logo que continue pagando todas as quotas como effectivo e venha a declarar que prescinde de todas as vantagens como socios effectivos.

§ 2.º Não considerados socios benemeritos sem prejuizo de direitos e deveres aquelles que estejam inscritos como socios effectivos e que tenham prestado relevantes serviços em proveito da associação e sejam estes reconhecidos pela direcção e assembleia geral.

Art. 4.º O poder supremo d'esta associação será a assembleia geral, composta de socios effectivos honorarios e benemeritos o qual elegera de entre si uma direcção e um conselho fiscal, conforme o disposto nestes estatutos, com as attribuições e deveres nelles consignados.

§ unico. Os associados só podem representar-se em assembleia geral, comparecendo pessoalmente ou fazendo-se representar por outro socio com procuração bastante.

Art. 5.º O fim d'esta associação é tomar sobre si o encargo de fazer as despesas do enterro dos socios e familias em harmonia com as disposições d'estes estatutos e regulamento interno.

CAPITULO II

Admissão dos socios

Art. 6.º Para que um individuo possa ser admittido para socio na conformidade com o artigo 2.º e seu paragrapho, é preciso que satisfaça o seguinte:

§ 1.º Não ter mais de sessenta annos de idade, salvo o conjugue que sobreviver ao fallecimento do socio, porque este poderá ser admittido em qualquer idade, appós o fallecimento d'aquelle.

§ 2.º Fazer a proposta á direcção, cujo impresso lhe será fornecido pela mesma e pelo qual pagará a importância de 10 réis.

Art. 7.º Depois de a direcção receber a proposta de admissão, devidamente assinada pelo candidato e socio proponente, verificará se o socio proposto satisfaz ao disposto nestes estatutos.

Art. 8.º Se por qualquer motivo a direcção rejeitar a admissão do socio proposto, este poderá requerer para a assembleia geral, sujeitando-se á sua resolução, fazendo-se representar por um socio no gozo de seus direitos com procuração.

§ 1.º O socio rejeitado poderá ser novamente proposto passado um anno, a contar da data da sua primeira proposta.

§ 2.º Tanto ao socio admittido como ao rejeitado, ser-lhe-ha participada por officio a resolução tomada pela direcção.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 9.º Todo o socio é obrigado:

1.º A pagar 200 reis de joia, 300 réis de diploma, 150 réis de estatuto e regulamento e 40 réis pela caderneta.

§ unico. As quantias designadas no n.º 1.º poderão ser pagas por uma só vez ou em prestações nunca inferiores a 100 réis.

2.º Pagar uma quota semanal de 20 réis, bem como mensalmente 20 réis para o cobrador.

3.º Aceitar os cargos para que foi eleito ou nomeado pela assembleia geral ou direcção, servindo com zelo e probidade, gratuitamente.

§ 1.º Só poderá recusar-se o socio honorario e benemerito ou o effectivo no caso de não saber ler nem escrever, de reeleição immediata ou por outros motivos ponderosos e attendiveis.

§ 2.º Depois de começar a exercer o cargo só poderá recusar-se a continuar por molestia, ausencia e outra razão que a assembleia geral julgue justa.

4.º Sujeitar-se ás deliberações da assembleia geral ou da direcção em harmonia com os estatutos e regulamento.

5.º Cumprir as disposições d'este estatuto e regulamento.

6.º Assistir ás reuniões da assembleia geral, sendo avisados, pelo menos, com cinco dias de antecipação.

7.º Estar em dia com o pagamento de suas quotas para ter direito aos subsidios e mais beneficios que lhe conferem estes estatutos.

CAPITULO IV

Dos direitos dos socios

Art. 10.º Todo o socio que durante o prazo de seis meses houver satisfeito o disposto no artigo 9.º e seus numeros terá direito ao seguinte:

1.º Receber um exemplar de estatutos, diploma, caderneta e regulamento.

2.º Ser eleito e eleito para qualquer dos cargos da associação, comtanto que seja maior, segundo a lei civil, e saiba ler e escrever.

3.º Requerer a convocação da assembleia geral, por meio do requerimento, declarando o motivo da convocação, e assinado pelo menos por quinze socios no gozo dos seus direitos.

4.º Accusar a administração da direcção de qualquer falta perante a assembleia geral, assim como recorrer para a mesma assembleia de qualquer resolução tomada pela direcção a seu respeito, e pela qual se julgue lesado.

5.º A que lhe seja feito o funeral pela associação, bem como a sua familia e o subsidio de 3\$500 réis, na conformidade com o artigo 13.º d'este estatuto.

§ 1.º A familia do socio comprehender-se-ha de mulher, marido, filhos até quatorze annos e filhas no estado de solteiras que não tenham abandonado a casa paterna, ou pessoa que em sua companhia exerça o Governo de sua casa ha mais de um anno, não sendo casado. Pae e mãe que conviva com o socio ha mais de um anno e que não seja associado de qualquer outra associação, e que estejam a ser amparados e soccorridos pelos mesmos socios, devido ás suas precarias circunstancias.

a) Sendo socios a esposa e marido quando falleça um dos conjugues, terá direito a dois subsidios o que lhe sobreviver e que se tenham conservados juntos, não se achando separados, quer de facto quer judicialmente.

§ 2.º O subsidio por fallecimento do filho de qualquer socio só será abonado durante a permanencia em companhia de seus paes, em estado de solteiro, não excedendo a idade de quatorze annos.

Art. 11.º Aos socios benemeritos e honorarios é facultativo elegem ou serem eleitos.

Art. 12.º O socio effectivo que se recusar a aceitar o cargo para que for eleito, sem justificação, segundo o § 1.º do n.º 3.º do artigo 9.º, pagará 500 réis de multa, cujo producto revertirá em beneficio do cofre da associação.

Art. 13.º A familia do socio será abonada a quantia de 3\$500 réis, como auxilio para luto.

Art. 14.º Quando fallecer qualquer socio no hospital e não tenha familia ou pessoa encarregada para o conduzir á capella, tomará então este cargo a associação, quando para isso seja avisada previamente, fazendo-lhe o funeral com decencia.

Art. 15.º Quando fellecer o socio, se a familia d'este não quiser o enterro feito por conta da associação, receberá por uma só vez a quantia de 12\$000 réis.

§ unico. Se a familia do socio fallecido não quiser o enterro feito pela associação, receberá por uma só vez a quantia de 9\$000 réis, sendo de maior idade, 4\$500 réis de seis a quatorze annos e 3\$500 réis desde o seu nascimento até a idade dos seis annos, provando a familia que o funeral foi feito a expensas suas, com decencia nunca inferior ao d'esta associação e não por meio de subscrição.

Art. 16.º Ao socio que tenha em sua companhia e sob sua tutela ha mais de um anno, qualquer criança menor de doze annos, não sendo servo ou aprendiz, tem direito no caso do fallecimento, ao funeral pela forma disposta no artigo 13.º, § unico, ou á quantia de 3\$500 réis, dispensando o funeral.

Art. 17.º O socio que fallecer fora da area social prescrita nestes estatutos, não terá direito ao funeral feito pela associação, mas será dado o subsidio que lhe corresponder á familia ou pessoa que se tenha encarregado de lh'o fazer, depois de provar a sua identidade, e com documentos precisos em como foi feito com decencia.

§ unico. A execução do artigo 17.º depende do aviso feito á direcção, pela familia do fallecido ou pessoa encarregada no prazo de seis dias a contar da data do seu fallecimento, juntando certidão de obito passada pelo parcho da freguesia onde foi sepultado.

Art. 18.º Caso succeda fallecer qualquer socio no hospital, e não tenha familia ou pessoa alguma que se encarregue do seu enterro, a direcção tomará sobre si esse encargo, fazendo-lhe o funeral como dispõe os estatutos.

§ unico. Dado o caso do artigo antecedente, não sendo a direcção avisada a tempo de fazer o enterro, e se porventura apparecer qualquer pessoa de familia e requisitar a quantia estabelecida no artigo 15.º não lhe será abonada desde o momento que se prove que ella o abandonou.

Art. 19.º Logo que falleça qualquer socio a familia ou pessoa que trate do seu enterro, dará immediatamente ao fallecimento parte na secretaria da associação, a fim de ser dada ordem ao armador para cuidar do funeral.

CAPITULO V

Das penas dos socios

Art. 20.º Isentam a associação de todos os seus deveres consignados nestes estatutos, bem como perdem todas as quantias com que tenham contribuido os socios:

1.º Que tentem prejudicar por meios illicitos, quer por descredito quer por delapidação, o regular andamento d'esta associação.

2.º Que fizerem accusações falsas em desabono de qualquer membro da associação.

3.º Que desacreditarem a associação e concorrerem de qualquer forma para a sua dissolução, ou que pelo seu proceder turbulento e irregular prejudiquem a boa administração.

4.º Que empregarem meios illicitos para delapidar objectos ou numerario da associação.

Art. 21.º O socio que dever a esta associação mais do que seis quotas, ou quantia equivalente a estas, sem motivo justificado, perde os seus direitos de socio, voltando a recuperá-los passados trinta dias da data em que satisfizer esse debito; se dever oito ou equivalentes a estes seis passados sessenta dias, e chegando a dever doze ou equivalentes será eliminado de socio.

Art. 22.º Todo o socio que incorrer nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 20.º será assim julgado:

1.º A direcção suspende-lo-ha até a primeira assembleia geral aonde será apresentada a respectiva queixa.

2.º Apresentada a queixa á assembleia geral, e caso esta não absolva o socio arguido, nomeará uma comissão para estudar o processo e dar sobre elle o seu parecer para outra assembleia, que deverá ter logar no prazo de oito dias, a contar da data da primeira.

Art. 23.º As penas serão applicadas pela direcção, sendo confirmadas com a assembleia geral depois de ouvido previamente o seu accusado.

CAPITULO VI

Da assembleia geral

Art. 24.º A assembleia geral é a reunião de todos os socios effectivos, honorarios e benemeritos, considerando-se legalmente constituída depois de feitos os avisos por escrito a cada socio, indicando-se no mesmo o motivo da reunião, dia e hora, com antecedencia pelo menos de cinco dias.

§ unico. Quando a convocação for feita para reforma dos estatutos serão feitos os avisos com antecedencia de trinta dias.

Art. 25.º A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dois secretarios.

§ unico. Na falta de qualquer d'estes vogaes a assembleia nomeará na occasião quem os substitua.

Art. 26.º A assembleia geral poderá funcionar quando, passada uma hora alem da marcada nos avisos, estiver a maioria dos socios.

§ unico. Quando uma assembleia geral, regularmente convocada, segundo as regras prescritas nestes estatutos, não possa funcionar por falta de numero de socios será feita uma convocação para nova reunião, que terá logar dentro de quinze dias mas não antes de oito, considerando-se validas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o numero de socios presentes.

Art. 27.º Compete ao presidente:

1.º Convocar a reunião da assembleia geral segundo o disposto no artigo 25.º

2.º Abrir, suspender e encerrar as sessões.

3.º Manter a ordem e seguir as praxes estabelecidas na admissão de propostas, requerimentos, etc.

4.º Conceder ou negar a palavra e explicar, resumindo imparcialmente o debate ou requerimento antes das votações.

5.º Chamar á ordem os associados, quando se desviem do assunto, ou tragam á discussão incidentes estranhos.

6.º Assinar as actas das posses dos corpos gerentes e assinar os termos do livro de escrituração, rubricando as folhas.

7.º Providenciar sobre qualquer caso imprevisto, não admittindo á discussão propostas contrarias aos estatutos.

8.º Deferir no prazo de oito dias os requerimentos que lhe forem dirigidos para convocação da assembleia geral.

Art. 28.º Pertence aos secretarios fazer as chamadas dos socios pelo livro de inscrição das sessões, redigir as actas e prover a todo o expediente da mesa.

Art. 29.º A assembleia geral ordinaria reune-se pelo menos duas vezes cada anno, a primeira em janeiro ou fevereiro para discutir, approvar ou modificar as contas da gerencia do anno anterior, a segunda em novembro ou dezembro para eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa, que devem entrar em exercicio no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ unico. Tanto o relatorio como as contas e parecer do conselho fiscal, deverão ser entregues aos socios, pelo menos quinze dias antes da discussão.

Art. 30.º A assembleia geral será extraordinariamente convocada, sempre que o respectivo presidente, a direcção ou o conselho fiscal o julgar necessario, ou quando seja requerida per dez socios no gozo de seus direitos.

Art. 31.º A assembleia geral poderá reunir-se no dia 1 de janeiro de cada anno para solemnizar o anniversario da installação da associação.

Art. 32.º É da competencia da assembleia geral.

1.º Tomar conhecimento de qualquer assunto para interesse da associação e especialmente do que lhe for proposto pela direcção e conselho fiscal.

2.º Nomear comissões especiaes para o que julgar conveniente, assim como attender a qualquer recurso interposto pelos socios.

3.º Eleger a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

4.º Interpretar qualquer artigo dos estatutos e resolver qualquer alteração quando se offereça duvida.

CAPITULO VII

Da direcção

Art. 33.º A direcção eleita como determinam os estatutos será composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois vogaes.

§ unico. Haverá dois vogaes supplentes para substituir os membros da direcção nos seus impedimentos temporarios.

Art. 34.º As funcções dos membros da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal são gratuitas e não podem ser exercidas por individuo que receba estipendio da associação que forneça para ella quaesquer objectos ou com ella tenha contrato de qualquer especie.

Art. 35.º Os membros da direcção e conselho fiscal podem ser reeleitos. Os membros eleitos em dois annos successivos só poderão ser reeleitos um anno depois de haverm findado as suas funcções.

§ unico. Todos os socios que tiverem feito parte de alguns dos corpos gerentes d'esta associação dissolvidos pela autoridade não poderão ser reeleitos.

Art. 36.º É da attribuição da direcção:

1.º Zelar quanto possivel os interesses da associação, cumprindo e fazendo cumprir o que determinam estes estatutos.

2.º Apresentar contas á assembleia geral na epoca determinada nestes estatutos, precedendo-as de um relatório circunstanciado, do que enviará uma copia ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria e ao respectivo Conselho Regional, no fim de cada anno civil e dentro dos primeiros tres meses do anno seguinte, juntamente com o balanço e parecer do conselho fiscal.

3.º Passar diplomas aos socios que estejam no gozo de seus direitos, os quaes serão assinados pelo presidente, secretario e thesoureiro.

4.º Aplicar as penalidades constantes do artigo 21.º d'estes estatutos.

5.º Nomear os empregados que julgue precisos estipulando-lhe os seus vencimentos.

6.º Avisar com a devida antecipação os membros do conselho fiscal sempre que tenham de reunir-se, bem assim prestar-lhe toda a escrituração, documentos e explicações que lhe sejam pedidas.

7.º Representar a associação em todos os seus actos e providenciar sobre qualquer occorrença não prevista nestes estatutos e regulamento, dando conta na primeira assembleia geral do que houver feito neste sentido.

8.º Reunir em sessão de direcção ordinaria todos os quinze dias, e extraordinaria todas as vezes que o julgar conveniente qualquer dos seus membros.

§ unico. As sessões de direcção serão publicas, e tambem podem ser secretas quando as circunstancias assim o exigirem.

9.º Organizar os regulamentos e modelos necessarios para uso e regime da associação de harmonia com os estatutos e que serão submettidos á approvação da assembleia geral.

10.º A dar posse á nova direcção no dia 1 de janeiro, entregando-lhe todos os objectos pertencentes á associação.

§ unico. A entrega a que se refere o numero anterior deverá ser feita por meio de um inventario de todos os objectos pertencentes a esta associação, lavrando-se uma acta que deverá ser assinada pela direcção cessante e pela novamente eleita.

Art. 37.º Os membros da direcção não contraem obrigação alguma gessoal ou solidaria pelas operações da associação; respondem, porem, pessoal e solidariamente para com ella e para com terceiros, pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

§ 1.º D'esta responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por declaração na acta ou por qualquer outro modo autentico logo que d'ella tenham conhecimento; os que tiverem votado expressamente contra ella e os que tiverem protestado por qualquer modo autentico, contra as deliberações da maioria, antes de lhe ser exigida a competente responsabilidade.

§ 2.º Os membros da direcção não podem fazer por conta da associação operações alheias á respectiva administração, cobrar dos socios quotas não estabelecidas nos estatutos ou applicar qualquer quantia para fins não designados nos mesmos estatutos. Os factos contrarios a este preceito são considerados violação expressa do mandato.

§ 3.º É expressamente prohibido aos membros da direcção negociar por conta propria directa ou indirectamente com a associação, cuja gerencia lhe estiver confiada.

§ 4.º A approvação da assembleia geral aos balanços e contas da gerencia de administração, liberta os membros da direcção da sua responsabilidade para com a associação, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que no balanço e contas houve omissões ou indicações falsas, com o fim de dissimular o verdadeiro estado da associação.

Art. 38.º Compete ao presidente da direcção:

1.º Abrir e fechar as sessões, determinando-o dia em que devem ter logar as extraordinarias.

2.º Dirigir os trabalhos e as discussões, mantendo a ordem, não consentindo que os estatutos e regulamento sejam infringidos.

3.º Proclamar os resultados das votações, assinar todos os documentos officiaes da competencia da direcção, bem como visar todos os documentos de receita e despesa, de erir ou indeferir qualquer requerimento feito á direcção.

Art. 39.º Quando a direcção o julgar conveniente poderá promover bazares ou contratar com quaesquer empresas theatraes alguns espectaculos em beneficio da associação.

Art. 40.º Pertence ao secretario:

1.º Superintender om toda a escrituração pertencente á direcção, de acordo com o presidente, redigir e registar com regularidade as actas das sessões.

2.º Expedir toda a correspondencia derivada das resoluções da direcção ou ordenada pelo presidente.

3.º Assinar com o presidente todos os documentos de receita e despesa, prestando todos os esclarecimentos que sejam pedidos pelo conselho fiscal ou qualquer socio.

4.º Assinar todos os documentos cuja assinatura não seja da exclusiva competencia do presidente, bem como archivar todos os documentos depois de legalizados.

Art. 41.º Pertence ao thesoureiro:

1.º Organizar o serviço da cobrança propondo os rebedores, bem como escriturar o livro caixa da associação ou fazê-lo escriturar debaixo de sua responsabilidade.

2.º Assinar as guias ou mandados que acompanham os documentos da receita e mais valores pagando todas as despesas á vista das ordens de pagamento devidamente legalizadas, e bem assim recolher toda a receita.

3.º Conservar em seu poder todo o dinheiro e os titulos representativos d'elle pertencentes a esta associação, ficando sob sua directa responsabilidade.

Art. 42.º Para os effeitos de substituição de cargos de direcção serão chamados os supplentes, observando-se a chamada pela sua eleição.

CAPITULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 43.º O conselho fiscal será composto de presidente, secretario e dois vogaes substitutos eleitos em assembleia geral.

§ unico. Os vogaes substitutos serão chamados a substituir qualquer membro effectivo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 44.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de tres em tres meses, a escrituração da associação.

2.º Convocar a assembleia geral extraordinaria quando o julgue necessario, exigindo-se neste caso o voto unanime do conselho.

3.º Assistir ás sessões da direcção, sempre que o entenda conveniente.

4.º Fiscalizar a administração da associação, verificando frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre as contas e relatorios apresentados pela direcção.

6.º E geralmente vigiar por que as disposições da lei e dos estatutos sejam observados pela direcção.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a attribuição designada no n.º 3.º do artigo antecedente.

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma e nos prazos indicados no § 4.º do artigo 16.º do decreto de 2 de outubro de 1896 para os membros da direcção.

Art. 45.º O conselho fiscal será solidariamente responsavel para com a associação por qualquer fraude ou omissão que encobrir ou praticar no desempenho das suas attribuições.

CAPITULO IX

Das eleições

Art. 46.º As eleições dos cargos da associação serão feitas por escrutinio secreto e do modo seguinte:

1.º Cada sócio deitará uma lista composta de dezaseis nomes, designando tres para a assembleia geral, sete para a direcção, cinco para conselho fiscal e um para o conselho regional.

2.º Nestas listas se explicará o cargo correspondente a cada nome.

3.º Os dois secretarios da assembleia geral servirão de escrutinadores, fazendo uma chamada pelo respectivo recenseamento, para esse fim organizado pela direcção em harmonia com as disposições d'estes estatutos, dos socios que estiverem no gozo de seus direitos para assim deitarem a lista por sua ordem, e o outro contará os votos.

Art. 47.º É preciso a maioria dos votos presentes para a eleição de qualquer cargo.

Art. 48.º A mesa, depois de concluido o apuramento, fará constar por meio de um edital na porta da secretaria o resultado da eleição.

CAPITULO X

Das fundos da associação

Art. 49.º Os fundos da associação compõem-se:

1.º De joias e quotas dos socios, bem como do producto dos diplomas, requerimentos, estatutos e cadernetas.

2.º Dos juros provenientes do emprego do capital disponivel e dos donativos ou legados de qualquer especie.

Art. 50.º Os fundos da associação serão empregados em inscrições do Governo ou em outros quaesquer titulos que offereçam melhor garantia.

Art. 51.º Não é permittido á direcção vender, empenhar ou mesmo dispor de qualquer titulo concernente aos fundos da associação, sem previa autorização da assembleia geral.

§ unico. A assembleia geral em que seja tratado o assunto a que se refere o artigo antecedente, não poderá funcionar nem terão valor as suas deliberações sem que estejam presentes tres partes dos socios no gozo de seus direitos.

CAPITULO XII

Disposições geraes

Art. 52.º O anno social d'esta associação será o anno civil, principiando em 1 de janeiro e acabando em 31 de dezembro.

Art. 53.º Estes estatutos só poderão ser alterados por proposta da direcção ou de trinta socios, devendo declarar-se as alterações a fazer e indicar os motivos do seu pedido.

§ 1.º A reunião da assembleia geral, para o fim designado no artigo antecedente, será convocada com trinta dias de antecipação.

§ 2.º Qualquer alteração assim feita não terá validade, nem será posta em execução sem que o Governo a aprove, conforme o decreto de 2 de outubro de 1896.

Art. 54.º Esta associação só poderá ser dissolvida:

1.º Quando o assembleia geral, convocada com trinta dias de antecedencia e por convites directos aos socios assim o deliberar.

2.º Quando a associação tenha existido por mais de seis meses com um numero de socios inferior a quatrocentos, qualquer d'elles requeira a dissolução ao tribunal competente.

3.º Quando for retirada pelo Governo a approvação aos respectivos estatutos, por virtude das disposições do artigo 33.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

§ 1.º A deliberação de que trata o n.º 1.º só é valida quando motivada pela impossibilidade de a associação satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser.

§ 2.º A associação depois da sua dissolução continua a ter existencia juridica unicamente para os effeitos da liquidação.

Art. 55.º No caso de resolvida a dissolução da associação será nomeada uma commissão de cinco membros, que tratará da sua liquidação, cujos haveres, depois de satisfazer todos os encargos e dividas existentes, serão divididos por todos os socios effectivos existentes ha mais de um anno.

Art. 56.º Para os fins estabelecidos no artigo 54.º e seus numeros deverá a assembleia geral para esse fim ser ouvida, e funcionar, pelo menos, com a maioria dos socios effectivos, honorarios e bonemeritos.

Art. 57.º Haverá um regulamento interno em que se designarão minuciosamente todos os deveres inherentes aos diferentes cargos da associação, e bem assim todas as mais circunstaneias não previstas nestes estatutos, de harmonia com os mesmos, sem que de forma alguma sejam alterados.

Art. 58.º Nos casos omissos e para melhor interpretação d'estes estatutos, regula o decreto de 2 de outubro de 1896.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Attendendo ao exposto na representação que ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa dirigiu o governador civil do districto de Braga sobre a conveniencia do continuar no Collegio dos Orfãos de S. Caetano o ensino pratico de agricultura, ha tempo interrompido; e

Tendo em vista o excellente resultado obtido anteriormente com o referido ensino naquella estabelecimento de caridade frequentado por 120 alumnos, muitos dos quaes devem ter aptidões ou vocação para as praticas ruraes, o que é de toda a conveniencia utilizar:

Hei por bem decretar, valendo como lei, que, nos termos do artigo 50.º da parte IV do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1901, ao Collegio dos Orfãos de S. Caetano, em Braga, seja concedido um subsidio annual de 300\$000 réis para naquella estabelecimento ser instituido um curso de agricultura pratica, o qual será pago pelo capitulo 4.º, artigo 64.º, secção 5.ª da tabella de despesa vigente d'este Ministerio.

Paços do Governo da Republica, 25 de janeiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para os effeitos legais se declara que na data abaixo indicada se effectuou o seguinte despacho:

Janeiro 24

José Ferreira Ribeiro, regente agricola da Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares, em Santarem—licença de trinta dias para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral da Agricultura, 25 de janeiro de 1911.—O Director Geral, *Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro*.

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquícolas

Hei por bem, por conveniencia urgente do serviço publico, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º da parte VII do decreto de 24 de dezembro de 1901, que organizou os serviços agricolas, e no artigo 62.º do decreto de 28 de dezembro de 1899, promover a regente silvicola de 1.ª classe o regente de 2.ª classe mais antigo Manuel Ferreira Junior, para a vaga resultante da aposentação concedida, por decreto de 6 de dezembro ultimo, ao regente silvicola de 1.ª classe Alvaro Antonio de Carvalho.

Paços do Governo da Republica, 13 de janeiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.
Tribunal de Contas, 19 de janeiro 1911.—Visto.—*Arroyo*.

Achando-se vago um logar no quadro dos regentes silvicolos de 2.ª classe, pela promoção a regente silvicola de 1.ª classe do regente de 2.ª classe Manuel Ferreira Junior, e attendendo ao disposto no artigo 1.º da parte VII do decreto de 24 de dezembro de 1901 que organizou os serviços agricolas e no artigo 75.º do decreto de 28 de dezembro de 1899, relativo aos mesmos serviços: hei por bem collocar na 2.ª classe do quadro dos regentes silvicolos o regente mais antigo addido á mesma classe, José Simplicio de Sousa Virgolino.

Paços do Governo da Republica, 13 de janeiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.
Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 1911.—Visto.—*Arroyo*.

Repartição dos Serviços Agronomicos

Para cumprimento do disposto no artigo 9.º da parte VII do decreto de 24 de dezembro de 1901, que organizou os serviços agrícolas, se publica o seguinte:

Relações dos agrónomos, veterinários, silvicultores e regentes agrícolas e silvícolas ao serviço da Direcção Geral da Agricultura, referidas ao 1.º de janeiro de 1911

Agronomos

Categorias	Número de ordem de antiguidade no serviço	Número de ordem de antiguidade na classe	Nomes	Situações		Commissões de serviço	Disposição legal que autoriza a comissão de serviço
				No quadro	Fora do quadro		
Inspectores...	1	1	Ramiro Larcher Marçal	Actividade	—	Inspector de agricultura da região agronomica do norte.	Art. 4.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901
	—	2	Vago.	—	—	—	—
	2	—	Antonio Filipe da Silva	—	Actividade	Director da Escola Nacional de Agricultura.	Art. 9.º da parte 4.ª do dec. de 24-12-901.
	4	1	Francisco de Almeida e Brito	Actividade	—	Inspector especial das epiphytias..	§ un. do art. 8.º do dec. de 28-12-99.
Agronomos de 1.ª classe...	3	—	José Maria Dantas Pimenta	—	Inactividade, por doença	—	—
	13	—	Duarte Clodomir Patten de Sá Vianna	—	Actividade	Director da Escola de Regentes Agrícolas «Moraes Soares».	Art. 40.º da parte 4.ª do dec. de 24-12-901.
	5	2	José Maria Tavares da Silva	Actividade	—	Chefe da delegação da Fiscalização dos Productos Agrícolas do Porto.	§ 3.º do art. 19.º da carta de lei de 18 de setembro de 1908 e do § 3.º do art. 52.º do dec. de 1 de outubro do mesmo anno.
	6	3	Artur Ernesto da Silva Leitão	Idem	—	Chefe da Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola.	N.º 8.º do art. 36.º do dec. de 21-1-903.
Agronomos de 2.ª classe...	15	4	Christovam Moniz	Idem	—	Chefe da Repartição dos Serviços Agronomicos.	Idem.
	7	1	Agostinho Correia Pereira	Idem	—	Agronomo do districto de Braga ..	Art. 1.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	8	2	Manuel Vicente Lobo Rodrigues Chicó	Idem	—	Agronomo do districto de Evora...	Idem.
	9	3	Manuel Inacio Pinto Machado	Idem	—	Agronomo do districto de Villa Real	Idem.
	10	4	Manuel Lopes de Almeida	Idem	—	Em comissão na Direcção dos Serviços da Carta Agrícola.	N.º 3.º do art. 93.º da parte 4.ª do dec. de 24-12-901.
	11	5	Carlos Anibal Coutinho	Idem	—	Chefe de secção na Repartição dos Serviços Agronomicos.	Alinea b) do art. 32.º do dec. de 21-1-903
	12	6	Alexandre Magno do Couto e Almeida	Idem	—	Agronomo do districto de Coimbra	Art. 1.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	14	7	Francisco Antonio Palma de Vilhena	Idem	—	Agronomo do districto do Porto ..	Art. 1.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	16	8	José Joaquim dos Santos	Idem	—	Director da Estação Agronomica de Lisboa.	Art. 62.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	17	—	João Inacio Teixeira de Menezes Pimentel..	Actividade addido á classe	—	Director da Estação Transmontana de Fomento Agrícola.	Art. 27.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	18	—	Eugenio de Freitas Bandeira de Mello	Idem	—	Chefe de secção na Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola.	Alinea b) do art. 32.º do dec. de 21-1-903.
	19	—	Alfredo Augusto Godinho	Inactividade	—	Agronomo do districto de Santarem	Art. 1.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	20	—	Antonio Artur Telles da Silva Menezes	Actividade	—	Agronomo do districto de Leiria...	Idem.
	21	—	Joaquim José de Azevedo	Idem	—	Chefe de secção na Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola.	Alinea b) do art. 32.º do dec. de 21-1-903.
	31	—	José Eduardo Gomes	—	Licença illimitada	—	—
	22	1	Manuel Zeferino Gonçalves Maciel	Actividade	—	Agronomo do districto da Horta...	Art. 1.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
Agronomos de 3.ª classe...	23	2	André Luis de Carvalho Cerqueira	Idem	—	Agronomo do districto de Vianna do Castello.	Idem.
	24	3	Antonio Augusto Vieira	Idem	—	Agronomo do districto da Guarda...	Idem.
	25	4	Amando Artur de Seabra	Idem	—	Director do Laboratorio Geral de Analyses Chimico-Fisicas.	Art. 73.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	26	5	João Coelho da Mota Prego	Idem	—	Inspector das estações agricolas de destillação.	Art. 40.º do dec. de 14-6-901.
	27	6	Gabriel Osorio de Barros	Idem	—	Chefe de secção na Estação Agronomica de Lisboa.	§ 2.º do art. 62.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	28	—	Adolfo Augusto Baptista Ramires	—	Actividade	Professor tecnico na Escola Nacional de Agricultura.	Art. 8.º da parte 4.ª do dec. de 24-12-901.
	29	—	Antonio Cardoso de Menezes	—	Idem	Idem	Idem.
	30	7	José de Almeida Coelho de Bivar	Idem	—	Agronomo do districto de Faro...	Art. 1.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901
	32	8	Antonio Maria Raposo de Sousa Alte Espargosa.	Idem	—	Chefe do serviço externo do 1.º grupo da Fiscalização dos Productos Agrícolas.	Art. 295.º do dec. de 22-7-905.
	33	9	Adelino Freire de Almeida Dias	Idem	—	Agronomo do districto de Portalegre	Art. 1.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	34	10	José Pereira da Cunha da Silveira e Sousa..	Disponibilidade	—	—	Art. 68.º do decreto de 28-12-99 e consequentemente o n.º 1.º do art. 34.º do decreto da mesma data, que organizou os quadros technicos de obras publicas e minas, em vigor pelo disposto no art. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901.
	35	11	João da Camara Pestana	Actividade	—	Agronomo do districto de Lisboa ..	Art. 1.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	36	12	Carlos Romeu Correia Mendes	Idem	—	Em comissão na Direcção dos Serviços da Carta Agrícola.	N.º 3.º do art. 93.º da parte 4.ª do dec. de 24-12-901.
	37	13	Francisco Coelho do Amaral Reis (Visconde de Pedralva).	Idem	—	Secretario do Mercado Central de Productos Agrícolas.	§ 1.º do art. 95.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901 e art. 268.º do dec. de 22-7-905.
	38	14	Ernesto Augusto Borges	Idem	—	Chefe de secção do Laboratorio Geral de Analyses Chimico Fisicas.	§ 1.º do art. 73.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	39	15	João da Costa Carvalho Talone	Idem	—	Analysta assistente no Laboratorio da Estação Agronomica de Lisboa.	N.º 3.º do art. 62.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	40	—	José Emilio de Oliveira Ferraz	—	Actividade	—	Em comissão no Ministerio da Marinha
	41	16	Eduardo Ferreira Maia	Idem	—	Servindo provisoriamente como director do laboratorio chimico-agricola do Porto.	—
	42	—	José Canavarro de Faria e Maia	—	Licença illimitada	Ao serviço da Junta Geral do districto de Ponta Delgada.	Art. 68.º do dec. de 28-12-99 e consequentemente o n.º 1.º do art. 36.º do dec. da mesma data, que organizou os quadros technicos de obras publicas e minas, em vigor pelo disposto no art. 1.º da parte 7.ª do decreto de 24-12-901.
	43	—	Raimundo José Soares Mendes	—	Idem	Ao serviço da Camara Municipal de Abrantes.	Idem.
	44	17	Anibal Franco Barros da Fonseca	Idem	—	Chimico analysta no Laboratorio Geral de Analyses Chimico-Fisicas.	Alinea b) da 1.ª secção do art. 73.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	45	—	Luis Ferreira Roquete	—	Idem	—	—
	46	18	João Vasco de Carvalho	Idem	—	Agronomo do districto de Aveiro ..	Art. 1.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901
	47	19	José de Sousa Menezes e Vasconcellos	Idem	—	Agronomo do districto de Viseu...	Idem.
	48	20	Martinho de França Pereira Coutinho	Idem	—	Preparador da 2.ª secção do Laboratorio de Pathologia Vegetal.	§ 2.º do art. 82.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	49	—	José de Sousa Tavares	—	Idem	Ao serviço da Camara Municipal de Castello Branco.	Art. 68.º do dec. de 28-12-99 e consequentemente o n.º 1.º do art. 36.º do dec. da mesma data, que organizou os quadros technicos de obras publicas e minas, em vigor pelo disposto no art. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901.
	50	21	José Victorino Gonçalves de Sousa	Idem	—	Servindo provisoriamente como analysta assistente do Laboratorio da Estação Agronomica de Lisboa.	—
	51	22	José Antonio de Moura Pegado	Idem	—	Agronomo do districto de Bragança	Art. 1.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	52	23	João Braga	Idem	—	Servindo provisoriamente como analysta assistente do Laboratorio Chimico-Agrícola do Porto.	—
	53	24	Adolfo Armando Bordallo	Idem	—	Servindo provisoriamente como professor tecnico na Escola de Regentes Agrícolas Moraes Soares.	—
	54	25	Pedro de Castro Pinto Bravo	Disponibilidade	—	—	Art. 68.º do dec. de 28-12-99 e consequentemente o n.º 1.º do art. 34.º do dec. da mesma data, que organizou os quadros technicos de obras publicas e minas, em vigor pelo disposto no art. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901.

Veterinarios

Categorias	Numero de ordem de antiguidade no serviço	Numero de ordem de antiguidade na classe	Nomes	Situações		Commissões de serviço	Designação da disposição legal que autoriza a comissão de serviço
				No quadro	Fora do quadro		
Inspector	3	1	Salvador Augusto Gamito de Oliveira.	Actividade.....	—	Inspector dos serviços pecuarios.....	Art. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901.
Veterinarios de 1.ª classe.....	1	—	José Pedro de Jesus Cardoso	—	Actividade.....	Em serviço na Junta Geral do districto de Ponta Delgada.	Art. 68.º do dec. de 28-12-99
	2	1	Antonio Roque da Silveira	Actividade.....	—	Chefe da Repartição dos Serviços Pecuarios	N.º 4.º do art. 58.º do titulo 5.º do dec. de 28-12-99.
	11	2	João Estevam de Mendonça Brandeiro.	Idem.....	—	Chefe de secção na Repartição dos Serviços Pecuarios.	Art. 16.º do dec. de 24-12-901, que reorganizou a Secr.ª de Estado.
	4	3	José Eduardo de Mello.....	Idem.....	—	Intendente de pecuaria do districto de Viseu	Art. 1.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
	5	1	João Francisco Tierno	Idem.....	—	Vogal do Conselho dos Melhoramentos Sanitarios e director da Estação Zootechnica Nacional.	Alínea i) do art. 15.º do dec. de 24-10-901 e art. 8.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
Veterinarios de 2.ª classe.....	6	2	Ludovico Caetano de Menezes.....	Idem.....	—	Intendente de pecuaria do districto de Faro	Art. 1.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
	7	—	João Filipe	—	Actividade.....	Professor da Escola Nacional de Agricultura	Art. 8.º da parte 4.ª do dec. de 24-12-901.
	8	—	Alberto Saraiva da Silva Monteiro	—	Idem	Director da Coudelaria Nacional	N.º 4.º do art. 58.º do titulo 5.º do dec. de 28-12-99.
	9	3	José Augusto de Sá e Mello	Actividade	—	Intendente de pecuaria do districto da Guarda	Art. 1.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
	10	—	Manuel Diogo da Silva.....	—	Actividade.....	Chefe de serviço no Instituto de Agronomia e Veterinaria.	N.º 1.º do art. 52.º do dec. de 4-11-97.
	17	—	Miguel Augusto Reis Martins.....	—	Idem.....	Chefe de serviço no Instituto de Agronomia e Veterinaria.	N.º 1.º do art. 52.º do dec. de 4-11-97.
	12	4	Leonel Carmona.....	Actividade.....	—	Intendente de pecuaria do districto de Braga	Art. 1.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
	16	5	Ildefonso Borges	Idem.....	—	Intendente de pecuaria do districto de Lisboa	Idem.
	13	6	Luis de Saldanha Oliveira Daun e Lorena.	Idem.....	—	Chefe de secção na Repartição dos Serviços Pecuarios.	Art. 16.º do dec. de 24-12-901, que reorganizou a Secr.ª de Estado.
	14	7	Artur Anibal Ramos.....	Idem.....	—	Em serviço na fiscalização sanitaria na cidade de Lisboa.	Art. 284.º do dec. de 22-7-905.
Veterinarios de 3.ª classe.....	28	8	Antonio Agueda Ferreira.....	Idem.....	—	Chefe da 3.ª secção da Direcção da Fiscalização dos Productos Agricolas.	N.º 1.º do art. 282.º do dec. de 22-7-905.
	15	1	João Bernardo de Almeida Junior	Idem.....	—	Em serviço na fiscalização sanitaria da cidade de Lisboa.	Art. 284.º do dec. de 22-7-905.
	18	2	Francisco Xavier da Costa Andrade	Idem.....	—	Intendente de pecuaria do districto de Beja	Art. 1.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
	19	—	Godofredo da Silva Santos.....	—	Actividade.....	Chefe de serviço no Instituto de Agronomia e Veterinaria.	N.º 1.º do art. 52.º do dec. de 4-11-97.
	20	3	José Claudio Correia Mendes	Actividade	—	Em serviço na fiscalização sanitaria na cidade de Lisboa.	Art. 284.º do dec. de 22-7-905.
	21	4	Francisco Antonio Lança.....	Idem.....	—	Intendente de pecuaria do districto de Leiria	Art. 1.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
	22	5	Joaquim Ferreira Rés.....	Idem.....	—	Intendente de pecuaria do districto do Porto	Idem.
	23	6	Artur Antonio da Silva	Idem.....	—	Em serviço na fiscalização sanitaria na cidade de Lisboa.	Art. 284.º do dec. de 22-7-905.
	24	—	José Miranda do Valle.....	—	Actividade.....	Chefe de serviço no Instituto de Agronomia e Veterinaria.	Art. 7.º do dec. de 10-10-901.
	25	7	João Guerreiro Mestre	Actividade.....	—	Intendente de pecuaria do districto de Evora	Art. 1.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
	26	8	Artur Marques de Carvalho.....	Idem.....	—	Intendente de pecuaria do districto de Castello Branco.	Idem.
	27	9	Rafael Gregorio Caldeira de Mendanha Junior.	Idem.....	—	Em serviço na fiscalização sanitaria na cidade de Lisboa.	Art. 284.º do dec. de 22-7-905.
	29	10	Jaime da Cunha Paredes	Idem.....	—	Idem.....	Art. 284.º do dec. de 22-7-905.
	30	11	Joaquim Mendes Pereira	Idem.....	—	Intendente de pecuaria do districto de Bragança.	Art. 1.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
	31	12	José Ernesto Dias da Silva.....	Idem.....	—	Em serviço na fiscalização sanitaria na cidade de Lisboa.	Art. 284.º do dec. de 22-7-905.
	32	13	José Miguel Roque Pedreira	Idem.....	—	Idem.....	Idem.
	33	14	Antonio de Avila Horta	Idem.....	—	Idem.....	Idem.
	34	15	Tiago Maria Ricardo	Idem.....	—	Intendente de pecuaria do districto de Portalegre.	Art. 1.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
	35	—	Joaquim Antonio Rodrigues de Oliveira.	—	Actividade.....	Sub-director da Coudelaria Nacional	N.º 4.º do art. 58.º do titulo 5.º do dec. de 28-12-99.
	36	—	Fernando Carlos Correia Mendes ..	—	Licença illimitada	—	—
	37	16	Antonio José Rodrigues Casaleiro..	Actividade.....	—	Intendente de pecuaria do districto de Vianna do Castello.	Art. 1.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
Silvicultores de 1.ª classe.....	38	17	Afonso Raul Franco Perdigão.....	Idem	—	Intendente de pecuaria do districto de Aveiro	Idem.
	39	18	José Maria Serafim.....	Idem	—	Intendente de pecuaria do districto da Horta	Idem.
	40	19	Alberto Bandeira da Silva Vianna	Idem	—	Intendente de pecuaria do districto de Coimbra.	Idem.
	41	20	José Emidio Ribeiro Correia Guedes.	Idem	—	Em serviço na fiscalização sanitaria na cidade de Lisboa.	Art. 284.º do dec. de 22-7-905.
Silvicultores de 2.ª classe.....	42	21	Julio Cesar Gomes Vieira.....	Idem	—	Idem	Idem.
	43	22	João Botelho Correia Mourão	Idem	—	Intendente de pecuaria do districto de Villa Real.	Art. 1.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
	44	23	Antonio Augusto de Castro	Idem	—	Intendente de pecuaria do districto de Santarem.	Art. 1.º da parte 5.ª do dec. de 24-12-901.
Silvicultores de 3.ª classe.....	45	24	José Eduardo Tavares	Idem.....	—	Em serviço na fiscalização sanitaria na cidade do Porto.	Art. 281.º do dec. de 22-7-905.
	46	25	Amancio Augusto Coelho Sampaio de Andrade.	Idem.....	—	Idem.....	Idem.

Silvicultores

Categorias	Numero de ordem de antiguidade no serviço	Numero de ordem de antiguidade na classe	Nomes	Situações		Commissões de serviço	Designação da disposição legal que autoriza a comissão de serviço
				No quadro	Fora do quadro		
Inspector	1	1	Pedro Roberto da Cunha e Silva ..	Actividade	—	Inspector dos serviços florestaes.....	Art. 3.º, cap. 1.º da parte 6.ª do dec. de 24-12-901.
Silvicultores de 1.ª classe.....	2	1	Joaquim Ferreira Borges.....	Idem	—	Chefe da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Agricultura.	Art. 1.º, cap. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901.
	3	—	Carlos Augusto de Sousa Pimentel	—	Inactividade, por doença..	—	—
Silvicultores de 2.ª classe.....	4	2	Julio Mario Vianna.....	Actividade.....	—	Chefe da 2.ª Secção da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Agricultura.	Art. 16.º do dec. de 24-12-901, que reorganizou a Secret.ª de Estado.
	5	1	Egberto de Magalhães Mesquita....	Idem	—	Chefe dos serviços de arborização de dunas e alvas.	Art. 3.º, cap. 1.º da parte 6.ª do dec. de 24-12-901.
	6	2	Antonio Mendes de Almeida.....	Idem	—	Chefe dos serviços de estudos e ordenamento nacionaes.	Idem, idem.
	7	3	Adolfo de Oliveira	Idem	—	Chefe dos serviços de exploração das matas nacionaes.	Idem, idem.
Silvicultores de 3.ª classe.....	8	1	João de Villanova de Vasconcellos Correia de Barros.	Idem	—	Chefe da 1.ª Secção da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Agricultura.	Art. 16.º do dec. de 24-12-901, que reorganizou a Secret.ª de Estado.
	9	2	Luis Maria de Mello e Salgado.....	Idem	—	Auxiliar nos serviços de exploração das matas nacionaes.	—
	10	3	João Maria Cerqueira Machado....	Idem	—	Chefe dos serviços de arborização das serras	Art. 3.º, cap. 1.º da parte 6.ª do dec. de 24-12-901.

Regentes agrícolas

Categorias	Número de ordem de antiguidade no serviço	Número de ordem de antiguidade na classe	Nomes	Situações		Commissões de serviço	Designação da disposição legal que autoriza a comissão de serviço
				No quadro	Fora do quadro		
Regentes principais	1	—	Manuel José de Carvalho	—	Actividade	Em serviço na Escola Nacional de Agricultura.	Art.º 17.º e 23.º da parte 4.ª do dec. de 24-12-901.
	2	1	João Antonio de Almeida	Actividade	—	Em serviço na Estação Trasmontana de Fomento Agrícola.	§ 2.º do art. 34.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	3	2	Placidino Augusto da Silva Caldas	Idem	—	Em serviço na Coudelaria Nacional	Art. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901 e consequentemente o art. 59.º do dec. de 28-12-99.
Regentes de 1.ª classe	4	—	José Luis da Capella e Silva	—	Actividade	Em serviço na Escola Nacional de Agricultura.	Art.º 17.º e 23.º da parte 4.ª do dec. de 24-12-901.
	5	—	João Severino Fonseca	—	Idem	Idem	Idem.
	7	1	Luis Monteiro Grillo	Actividade	—	Em serviço no Laboratorio Geral de Analyses Chimico-Fisicas.	Art. 73.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	14	2	José Francisco Grillo	Idem	—	Em serviço junto da Direcção Geral da Agricultura.	§ 1.º do art. 32.º do dec. de 21-1-903.
	18	—	Antonio Alfredo Correia Lança	—	Licença illimitada	—	—
	24	—	Estevam Monteiro Grillo	—	Idem	—	—
	9	3	Maximo Vicente Alves	Actividade	—	Em serviço na Estação Zootechnica Nacional.	Art. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901 e consequentemente o art. 59.º do dec. de 28-12-99.
	8	4	Antonio Simões Raposo	Idem	—	Em serviço na Estação de Fomento Agrícola da Bairrada.	Art. 28.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	10	1	Thomás Ferreira	Idem	—	Em serviço na Direcção da Fiscalização dos Productos Agricolas.	Art. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901 e consequentemente o art. 59.º do dec. de 28-12-99.
	11	—	José Bernardo Junior	—	Licença illimitada	—	—
Regentes de 2.ª classe	6	—	José Pedro Tacão	—	Actividade	Em serviço na Escola de Regentes Agricolas «Moraes Soares».	Art. 42.º da parte 4.ª do dec. de 24-12-901.
	12	2	Paulo Marreiros Mascarenhas Neto	Actividade	—	Em serviço na Repartição dos Serviços Florestaes.	§ 1.º do art. 32.º do dec. de 21-1-903.
	13	—	Joaquim Ferreira	—	Actividade	Em serviço na Escola Nacional de Agricultura.	Art.º 17.º e 23.º da parte 4.ª do dec. de 24-12-901.
	15	3	Manuel Thomás de Sousa	Actividade	—	Em serviço junto do intendente de pecuaria do districto de Evora.	Art. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901 e consequentemente o art. 59.º do dec. de 28-12-99.
	16	4	Manuel Gonçalves	Idem	—	Em serviço no Laboratorio Geral de Analyses Chimico-Fisicas.	§ 2.º do art. 73.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	19	5	Ajax Alberto da Silveira Machado	Inactividade	—	Em serviço na Repartição dos Serviços Agronomicos.	§ 1.º do art. 32.º do dec. de 21-1-903.
	20	6	João Marques de Carvalho	Actividade	—	Em serviço nos Serviços Ampelographicos.	§ unico do art. 119.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	21	—	José Antonio Quintino Junior	Actividade addido á classe	—	Em serviço junto do agronomo do districto de Beja.	Art. 8.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	22	—	D. José de Almeida e Noronha	Idem	—	Em serviço na Coudelaria Nacional	Art. 59.º do dec. de 28-12-99.
	23	—	José Baptista Negreiros	Idem	—	Em serviço na Estação Trasmontana de Fomento Agrícola.	Art. 28.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
Regentes de 3.ª classe	25	—	José Nunes da Silva Afonso	—	—	—	—
	32	—	Alexandre Francisco de Sousa	—	Licença illimitada	—	—
	33	—	Joaquim de Sousa dos Santos	—	Idem	—	—
	26	—	Alfredo de Castro Guedes e Silva Sanches de Miranda	—	Actividade	Em serviço no Instituto de Agronomia e Veterinaria.	§ unico do art. 9.º do dec. de 10-10-901.
	27	—	Manuel Francisco dos Reis e Almeida	—	Licença illimitada	Em serviço na Junta Geral do districto de Angra do Heroismo.	Art. 68.º do dec. de 28-12-99 e consequentemente o n.º 1.º do art. 36.º do dec. da mesma data, que reorganizou os quadros technicos de Ob. Pub. e Minas, em vigor por virtude do disposto no art. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901.
	28	1	José Maria de Jesus	Actividade	—	Em serviço nas Missões Cnotechnicas.	Art. 53.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	29	—	José Ferreira Ribeiro	—	Actividade	Em serviço na Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares.	Art. 42.º da parte 4.ª do dec. de 24-12-901.
	30	2	Francisco de Alfena	Actividade	—	Em serviço junto do agronomo do districto de Coimbra.	Art. 8.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	31	3	Joaquim de Oliveira Martins	Idem	—	Em serviço provisorio na Escola Nacional de Agricultura.	—
	34	4	Albino Augusto Fausto de Oliveira	Idem	—	Em serviço junto do agronomo do districto de Lisboa.	Art. 8.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
Regentes de 3.ª classe	35	5	Rufo da Silva Leal	Idem	—	Em serviço provisorio na Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares.	Art. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901 e consequentemente o art. 76.º do dec. de 28-12-99.
	36	6	Francisco Lopes Portilheiro	Disponibilidade	—	—	Art. 68.º do dec. de 28-12-99 e consequentemente o n.º 1.º do art. 34.º do dec. da mesma data que reorganizou os quadros technicos de obras publicas e minas, em vigor pelo disposto no art. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901.
	37	7	José Pereira de Almeida	Actividade	—	Em serviço na Coudelaria Nacional	Art. 1.º da parte 7.ª do dec. de 24-12-901 e consequentemente o art. 59.º do dec. de 28-12-99.
	38	8	Antonio José de Figueiredo	Idem	—	Em serviço na Estação do Fomento Agrícola da Beira Alta.	Art. 28.º da parte 3.ª do dec. de 24-12-901.
	39	—	Artur Augusto de Figueirôa Rego	—	Licença illimitada	—	—

Regentes silvícolas

Categorias	Número de ordem de antiguidade no serviço	Número de ordem de antiguidade na classe	Nomes	Situações		Commissões de serviço	Designação da disposição legal que autoriza a comissão de serviço
				No quadro	Fora do quadro		
Regente principal	1	1	Thomás Eugenio Evaristo da Silva	Actividade	—	Em serviço nas matas do sul	Art. 18.º da parte 6.ª do dec. de 24-12-901.
Regentes de 1.ª classe	2	1	Francisco da Silva Franco	Idem	—	Em serviço nas matas do norte	Art. 18.º da parte 6.ª do dec. de 24-12-901.
	3	—	Januario Neto Henriques	—	Inactividade, por doença	—	—
	—	2	Vago	—	—	—	—
Regentes de 2.ª classe	4	1	Manuel Ferreira Junior	Actividade	—	Em serviço no pinhal do Vallado	Art. 18.º da parte 6.ª do dec. de 24-12-901.
	5	2	Carlos Eugenio de Oliveira Ferreira de Carvalho	Idem	—	Em serviço na regencia de estudos e ordenamento.	Art. 17.º da parte 6.ª do dec. de 24-12-901.
	6	3	Eduardo Augusto Frazão	Idem	—	Em serviço nas matas do sul	Art. 18.º da parte 6.ª do dec. de 24-12-901.
	7	4	Julio Carlos Etur	Idem	—	Em serviço no pinhal de Leiria	Idem.
	8	—	José Simplicio de Sousa Virgolino	—	Actividade	Auxiliar nos serviços de estudos e ordenamento.	—
	9	—	Francisco Leiria	—	Idem	Em serviço na Companhia do Nyassa, a requisição do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar	Art. 37.º do dec. de 28-12-99, que organizou os quadros do pessoal tecnico das obras publicas e minas.
	10	—	Antonio Schiappa de Azevedo	—	Licença illimitada	—	—
	11	—	Francisco Afonso Taibner de Moraes	—	Idem	—	—
	12	—	José Thomás de Sousa Pereira	—	Idem	—	—
	13	—	Manuel da Silva Salgueiro	—	Idem	—	—

Categorias	Número de ordem de antiguidade no serviço	Número de ordem de antiguidade na classe	Nomes	Situações		Commissões de serviço	Designação da disposição legal que autoriza a comissão de serviço
				No quadro	Fora do quadro		
Regentes de 3.ª classe	14	1	Ludgero Braulio Crespo	Actividade	—	Em serviço da arborização da Serra da Estrella.	Art. 14.º da parte 6.ª do dec. de 24-12-901.
	15	2	Tude Martins de Sousa	Idem	—	Em serviço da arborização da Serra do Gerez.	Idem.
	16	3	Manuel Alberto Rei	Idem	—	Em serviço de arborização das dunas de Aveiro.	Art. 16.º da parte 6.ª do dec. de 24-12-901.
	17	4	Alberto Nunes Correia	Idem	—	Em serviço na regencia florestal da Vieira.	Idem.
	18	5	José Augusto Fragoso	Idem	—	Em serviço na regencia florestal da Vieira.	Art. 18.º da parte 6.ª do dec. de 24-12-901.
	19	—	Egidio Rijo Inso	—	Actividade	Preparador de tecnologia rural do Instituto Geral de Agricultura.	Decreto de 20-1-910.
	20	6	Eduardo da Silva Pereira	Idem	—	Em serviço na regencia de estudos e ordenamento.	Art. 17.º da parte 6.ª do dec. de 24-12-901.
	21	7	Luis Guilherme de Barros Virgolino Vago	Idem	—	Em serviço no regime florestal.	§ unico do art. 59.º do dec. de 28-12-99.

Direcção Geral da Agricultura, 25 de janeiro de 1911. — O Director Geral, *Joaquim Pedro de Assumpção Rasteiro*.

Repartição dos Serviços Pecuários

Annos ha em que as doenças rubras occasionam nos porcos uma avultada mortalidade, a qual determina importantissimos prejuizos aos criadores d'aquelles animaes, pelo que necessario se torna não protelar o estudo d'essas doenças no pais.

Para a elle proceder manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja nomeada uma comissão para proceder aos precisos estudos e trabalhos, a qual será composta dos individuos seguintes:

João Viegas Paula Nogueira, professor da 19.ª cadeira na Escola de Medicina Veterinaria;

Dr. Anibal Bettencourt, director do Instituto Bacteriologico de Lisboa «Camara Pestana»;

Miguel Augusto Reis Martins, chefe de serviço na Escola de Medicina Veterinaria;

Ildefonso Borges, intendente de pecuaria do districto de Lisboa; e

Antonio Agueda Ferreira, veterinario de 2.ª classe do Ministerio do Fomento.

Essa comissão orientará os seus trabalhos pela forma que tiver por melhor e fará pequenos relatorios sobre pontos que julgue dignos de serem immediatamente conhecidos, devendo apresentar o seu relatorio final quando tenha os seus trabalhos ultimados.

Aos membros da comissão, quando tenham de sair das suas residencias officiaes, serão abonadas as respectivas ajudas de custo e subsidios de marcha.

Fica a comissão autorizada a corresponder-se officialmente com os intendentes de pecuaria em materia de serviço que, pelo presente diploma, lhe é commettido.

Paços do Governo da Republica, 25 de janeiro de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquícolas

Tendo-se dado uma vaga no quadro dos mestres florestaes pelo fallecimento, em 19 de dezembro ultimo, do mestre Florencio José Martins: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nos termos do § 3.º do artigo 22.º da parte VI do decreto de 24 de dezembro de 1901, e a que se refere o artigo 5.º do regulamento da policia florestal, aprovado por decreto de 9 de março de 1905, que seja promovido ao lugar de mestre florestal o guarda florestal de 1.ª classe Joaquim Matoso.

Paços do Governo da Republica, 17 de janeiro de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 1911. — Visto. — *Arroyo*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

A fim de ser applicada a conservação e reparação de edificios publicos e outras obras, é transferida para a secção 1.ª do artigo 24.º, capitulo 2.º, da tabella da distribuição da despesa ordinaria em vigor para o Ministerio do Fomento, no presente anno economico, a quantia de 30:000\$000 réis, deduzida dos seguintes artigos do mesmo capitulo:

Artigo 18.º — Da verba para construção de pontes	20:000\$000
Artigo 21.º — Da verba para pagamento de material e mão de obra destinada a conservação e reparação de obras hydraulicas	5:000\$000
Artigo 23.º — Da verba destinada ao pagamento de material e mão de obra de reparações e melhoramentos em portos artificiaes	5:000\$000
	30\$000\$000

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 9 de janeiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Anto-*

nio Xavier Correia Barreto — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, 26 de janeiro de 1911).

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de setembro de 1908, decretou a seguinte transferencia dentro do capitulo 4.º da tabella da distribuição da despesa ordinaria em vigor no presente anno economico para o Ministerio do Fomento:

É transferida do artigo 63.º «Despesas imprevistas e diversos encargos da Direcção Geral da Agricultura» para o artigo 62.º «Direcção dos Serviços da Carta Agricola», a quantia de 1:000\$000 réis, para melhor dotação das verbas destinadas ao pagamento de jornaes e de diversas despesas a cargo d'esta Direcção.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 18 de janeiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, 26 de janeiro de 1911).

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

2.ª Repartição

Em conformidade com o artigo 71.º do regimento d'este Tribunal se publica, por copia, o accordão seguinte:

Accordam no Tribunal de Contas:

Visto o relatorio de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2 organizado em presenca dos documentos justificativos da responsabilidade de Henrique José de Sousa Rodrigues, encarregado da estação telegrapho-postal do Grandola, no periodo decorrido desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;

Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis: 19:782\$995
o credito em réis: 19:784\$520
e o saldo em réis: 1\$525

nas especies designadas no referido ajustamento que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão;

Julgam o responsavel Henrique José de Sousa Rodrigues credor da Fazenda Publica, pela sua gerencia de encarregado da estação telegrapho-postal do Grandola, no periodo de 1 de julho de 1907 a 30 de junho de 1908, da quantia de 1\$525 réis, proveniente de quantias entregues a mais em rendimento telegraphico internacional.

Tribunal de Contas, 3 de janeiro de 1911. — *Abel Pereira de Andrade* — *Gouveia Osorio (Villa Mendo)* — *Gouveia Valladares*. — Fui presente, *Antonio Macieira*.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 1911. — *J. M. Osorio*, chefe de repartição.

Por ter saído com inexactidão se publicam novamente por extracto os accordãos seguintes:

José Germano Monteiro Grillo Junior, na qualidade de recebedor do concelho de Benavente, desde 1 de julho de 1899 até 30 de junho de 1901, foi julgado quite por accordão de 3 de janeiro de 1911, sendo a importancia do debito 200:700\$611 réis, e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 30:907\$456 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 19:735\$616 réis; idem de corpos administrativos, 9:008\$909 réis; valores sellados, 1:982\$950 réis; dinheiro do Thesouro, 179\$981 réis.

Tiburcio Carreiro da Camara, na qualidade de com-mandante da campanha n.º 2 da guarda fiscal, desde 1

de julho de 1904 até 30 de junho de 1905, foi julgado quite por accordão de 3 de janeiro de 1911, sendo a importancia do debito 9:876\$914,57 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 215\$846,70 réis em dinheiro que passou a debito da conta immediata.

Francisco Pinto dos Reis, na qualidade de recebedor do concelho de Cezimbra, desde 26 de julho de 1900 até 30 de junho de 1902, foi julgado quite por accordão de 10 de janeiro de 1911, sendo a importancia do debito 179:682\$057 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 26:037\$735 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 16:207\$629 réis; idem de corpos administrativos, 6:012\$447 réis; valores sellados, 1:607\$317 réis; dinheiro do Thesouro, 2:209\$942 réis.

João José Vaz Preto Geraldês, na qualidade de recebedor do 2.º bairro de Lisboa, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1899, foi julgado quite por accordão de 10 de janeiro de 1911, sendo a importancia do debito 2:511:354\$078 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 1:017:177\$552 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 828:363\$510 réis; idem de corpos administrativos, 115:846\$458 réis; idem de conventos supprimidos, 494\$216 réis; valores sellados, 61:351\$984 réis; dinheiro do Thesouro, 11:121\$384 réis.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 1911. — *J. M. Osorio*, chefe da Repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço saber que, nos Paços do Concelho, está patente o 1.º orçamento suplementar ao ordinario do corrente anno; e nos termos do artigo 91.º doCodigo Administrativo, convido os eleitores contribuintes d'este municipio a examiná-lo, apresentando-me as reclamações que sobre aquelle documento entenderem dever fazer, para terem o destino competente.

Paços do Concelho, 25 de janeiro de 1911. — *Anselmo Braamcamp Freire*.

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DE LISBOA

Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil de Lisboa e cartorio do escrivão Kemp Serrão, se processam uns autos de execução por infracção da lei do serviço militar em que é exequente o Ministerio Publico e executado o refractario Elias Augusto, filho de José Silverio, fallecido, e de Anna de Jesus, recenseado para o serviço militar no anno de 1910, pela freguesia de Santa Isabel, de Lisboa, e morador que foi na Rua do Sol n.º 97, 2.º andar, da dita freguesia, e hoje ausente em parte incerta.

É pelo presente correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio na Folha Official, citando o referido executado Elias Augusto, para dentro em dez dias, que começarão a contar-se findo que seja o prazo dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis, pena esta em que incorreu como refractario do exercito, em conformidade do artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, e porque o Ministerio Publico lhe promove execução, ou, no decendio, nomear bens á penhora suficientes para o dito pagamento sob pena de se devolver o direito de nomeação ao magistrado exequente, seguindo a execução seus termos á sua revelia.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara civil, *João Baptista de Castro*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DA COVILHA

Edital

José Ferreira Bicho, administrador do concelho da Covilha, etc.

Faz saber que por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, se acha aberto concurso para o provimento do lugar de

official de diligencias que está vago nesta Administração, com o vencimento annual de 100\$000 réis e respectivos emolumentos.

Os concorrentes devem instruir os seus requerimentos com os documentos exigidos pelo decreto de 24 de dezembro de 1892.

Administração do concelho da Covilhã, 25 de janeiro de 1911.—E eu *Joaquim Camillo Ribeiro*, o subscrevi.—*José Ferreira Bicho*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE PENACOVA

Editaes

O cidadão Amandio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão da Comissão Districtal de Coimbra, do teor seguinte:

«Accordão.—Vistas estas contas da Irmandade do Santissimo e Senhora da Conceição da freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, relativas ao anno de 1906 a 1907, pelas quaes são responsaveis os gerentes Francisco Cordeiro dos Santos, José Antonio dos Santos e Joaquim dos Santos;

Mostra-se que a receita com o saldo de 845 réis foi de 140\$120 réis e a despesa de 139\$835 réis, passando para o saldo de 285 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas;

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da Comissão Districtal de Coimbra em aprovar emquanto á receita, e emquanto á despesa debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 285 réis. Julgam os gerentes quites.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 14 de abril de 1910.—A Comissão Districtal, *Marquês do Funchal*—*Antonio de Mello*—*Manuel Paes da Silva*—*Aureliano José dos Santos Viegas*—*Albano Gomes Paes*.—Fui presente, *M. Massa*.

E porque é fallecido o gerente Joaquim dos Santos, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, a apresentar, querendo, no tribunal competente qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido accordão.

Administração do concelho de Penacova, 20 de janeiro de 1911.—Eu, *Antonio Casimiro Guedes Pessoa*, Secretario da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amandio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova.

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão da Comissão Districtal de Coimbra, do teor seguinte:

«Accordão.—Vistas estas contas da Irmandade do Santissimo Sacramento e S. João Baptista de Travanca, concelho de Penacova, relativas ao anno de 1907-1908, pelas quaes são responsaveis os gerentes Antonio dos Santos, Antonio de Almeida e José Fernandes.

Mostra-se que a receita, com o saldo de 645 réis, foi de 73\$880 réis e a despesa de 72\$480 réis, passando o saldo de 1\$400 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas.

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da Comissão Districtal de Coimbra em as aprovar emquanto á receita, e emquanto á despesa debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 1\$400 réis; Julgam os gerentes quites.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 25 de junho de 1909.—A Comissão Districtal, *Luciano Pereira da Silva*—*Antonio de Mello*—*Antonio de Vasconcellos*—*Manuel Paes da Silva*.—Fui presente, *M. Massa*.

E porque é fallecido o gerente José Fernandes, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, a apresentar, querendo, no tribunal competente qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido accordão.

Administração do concelho de Penacova, 20 de janeiro de 1911.—Eu, *Antonio Casimiro Guedes Pessoa*, Secretario da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amandio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova.

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão da Comissão Districtal de Coimbra, do teor seguinte:

«Accordão.—Vistas estas contas da Junta de Parochia da freguesia de Oliveira do Cunhede, concelho de Penacova, relativas ao anno de 1902, pelas quaes são responsaveis os gerentes Joaquim Alves Mendes, Antonio de Oliveira Quental e Joaquim Antonio da Silva Tenreiro;

Mostra-se que a receita sem saldo foi de 9\$150 réis e a despesa de 6\$890 réis, passando o saldo de 2\$260 réis; Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas:

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental:

Com estes fundamentos:

Accordão os da Comissão Districtal de Coimbra em as aprovar emquanto á receita, e emquanto á despesa debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 2\$260 réis;

Julgam os gerentes quites.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 24 de fevereiro de 1910.—A Comissão Districtal, *Marquês do Funchal*—*Antonio de Mello*—*Antonio de Vasconcellos*—*Costa Lobo*—*Albano Gomes Paes*.—Fui presente, *M. Massa*.

E porque são fallecidos os gerentes Joaquim Alves Mendes e Antonio de Oliveira Quental, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação do *Diario do Governo*, a apresentar, querendo, no tribunal competente qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido accordão.

Administração do concelho de Penacova, 20 de janeiro de 1911.—Eu, *Antonio Casimiro Guedes Pessoa*, Secretario da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amandio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão da comissão districtal de Coimbra, do teor seguinte:

«Accordão.—Vistas estas contas da junta de parochia da freguesia de Oliveira do Cunhede, concelho de Penacova, relativas ao anno de 1903, pelas quaes são responsaveis os gerentes Joaquim Alves Mendes, Antonio de Oliveira Quental e Joaquim Antonio da Silva Tenreiro;

Mostra-se que a receita com o saldo de 2\$215 réis foi de 7\$910 réis e a despesa de 6\$800 réis, passando o saldo de 1\$110 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas;

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da comissão districtal de Coimbra em as aprovar emquanto á receita, e emquanto á despesa debita o respectivo thesoureiro pelo saldo de 1\$110 réis e julgam os gerentes quites.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 24 de fevereiro de 1910.—A Comissão Districtal, *Marquês do Funchal*—*Antonio de Mello*—*Antonio de Vasconcellos*—*Costa Lobo*—*Albano Gomes Paes*.—Fui presente, *M. Massa*.

E porque são fallecidos os gerentes Joaquim Alves Mendes e Antonio de Oliveira Quental, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, a apresentar, querendo, no tribunal competente qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido accordão.

Administração do concelho de Penacova, 20 de janeiro de 1911.—Eu, *Antonio Casimiro Guedes Pessoa*, Secretario da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amandio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova.

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão da Comissão Districtal de Coimbra, do teor seguinte:

«Accordão.—Vistas estas contas da Junta de Parochia da freguesia de S. Paio, concelho de Penacova, relativas ao anno de 1908, pelas quaes são responsaveis os gerentes Francisco Dinis de Abreu, José Marques dos Santos e José Maria de Sousa Coelho;

Mostra-se que a receita, com o saldo de 1\$260 réis, foi de 38\$460 réis, e a despesa de 35\$665 réis, passando o saldo de 2\$795 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas;

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da Comissão Districtal de Coimbra em as aprovar emquanto á receita, e emquanto á despesa debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 2\$795 réis. Julgam os gerentes quites.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 24 de fevereiro de 1910.—A Comissão Districtal, *Marquês do Funchal*—*Antonio de Mello*—*Antonio de Vasconcellos*—*Costa Lobo*—*Albano Gomes Paes*.—Fui presente, *M. Massa*.

E porque é fallecido o gerente José Marques dos Santos, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no

Diario do Governo, a apresentar, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido accordão.

Administração do concelho de Penacova, 20 de janeiro de 1911.—Eu, *Antonio Casimiro Guedes Pessoa*, Secretario da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amandio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão da Comissão Districtal de Coimbra, do teor seguinte:

«Accordão.—Vistas estas contas da Junta de Parochia da freguesia de Oliveira de Cunhede, concelho de Penacova, relativas ao anno de 1905, pelas quaes são responsaveis os gerentes Jaime Agostinho da Silva Pereira, Joaquim Antonio da Silva Ferreira e Antonio de Oliveira Quental;

Mostra-se que a receita com o saldo de 3\$600 réis foi de 9\$650 réis, e a despesa de 7\$180 réis, passando o saldo de 2\$470 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas.

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da Comissão Districtal de Coimbra em as aprovar emquanto á receita, e emquanto á despesa debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 2\$470 réis; Julgam os gerentes quites.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 24 de fevereiro de 1910.—A Comissão Districtal, *Marquês do Funchal*—*Antonio de Mello*—*Antonio de Vasconcellos*—*Costa Lobo*—*Albano Gomes Paes*.—Fui presente: *M. Massa*.

E porque é fallecido o gerente Antonio de Oliveira Quental, são pelo presente intimados os seus herdeiros, para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, a apresentar, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiver por conveniente sobre o referido accordão.

Administração do concelho de Penacova, 20 de janeiro de 1911.—Eu, *Antonio Casimiro Guedes Pessoa*, Secretario da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amandio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão da Comissão Districtal de Coimbra, do teor seguinte:

«Accordão.—Vistas estas contas da Junta de Parochia da freguesia de Oliveira do Cunhede, concelho de Penacova, relativas ao anno de 1906, pelas quaes são responsaveis os gerentes Manuel Francisco Dinis de Abreu, Joaquim Antonio da Silva Ferreira e Antonio de Oliveira Quental;

Mostra-se que a receita com o saldo de 2\$970 réis foi de 7\$220 réis e a despesa de 4\$160 réis, passando o saldo de 2\$610 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas;

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da Comissão Districtal de Coimbra em as aprovar em quanto á receita, e em quanto á despesa debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 2\$610 réis. Julgam os gerentes quites.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 24 de fevereiro de 1910.—A Comissão Districtal, *Marquês do Funchal*—*Antonio de Mello*—*Antonio de Vasconcellos*—*Costa Lobo*—*Albano Gomes Paes*.—Fui presente, *M. Massa*.

E porque é fallecido o gerente Antonio de Oliveira Quental, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, a apresentar, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido accordão.

Administração do concelho de Penacova, 20 de janeiro de 1911.—Eu, *Antonio Casimiro Guedes Pessoa*, Secretario da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amandio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão da Comissão Districtal de Coimbra, do teor seguinte:

«Accordão.—Vistas estas contas da Junta de Parochia da freguesia de S. Paio, concelho de Penacova, relativas ao anno de 1906, pelas quaes são responsaveis os gerentes Julio Marques dos Santos, Joaquim José Cordeiro e José dos Santos;

Mostra-se que a receita com o saldo de 320 réis foi de 38\$120 réis e a despesa de 35\$415 réis, passando o saldo de 2\$705 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas:

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da Comissão Districtal de Coimbra em os approvar emquanto á receita, e emquanto á despesa debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 2\$705 réis; Julgam os gerentes quites.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 24 de fevereiro de 1910.— A Comissão Districtal, *Marquês do Funchal, Antonio de Mello—Antonio de Vasconcellos—Costa Lobo—Albano Gomes Paes.*—Fui presente, *M. Massa*.

E porque é fallecido o gerente Joaquim José Cordeiro, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentar, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido accordão.

Administração do concelho de Penacova, 20 de janeiro de 1911.—Eu, *Antonio Casimiro Guedes Pessoa*, Secretario da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amandio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão da Comissão Districtal de Coimbra do teor seguinte:

«Accordão.—Vistas estas contas da Junta de Parochia da freguesia de S. Paio, concelho de Penacova, relativas ao anno de 1907, pelas quaes são responsaveis os gerentes Francisco Dinis de Abreu, José Marques dos Santos e José Maria de Sousa Coelho;

Mostra-se que a receita com o saldo de 2\$705 réis foi de 35\$555 réis e a despesa de 34\$295 réis, passando o saldo de 1\$260 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas;

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da Comissão Districtal de Coimbra em as approvar emquanto á receita, e emquanto á despesa debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 1\$260 réis. Julgam os gerentes quites.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 24 de fevereiro de 1910.— A Comissão Districtal, *Marquês do Funchal—Antonio de Mello—Antonio de Vasconcellos—Costa Lobo—Albano Gomes Paes.*—Fui presente, *M. Massa*.

E porque é fallecido o gerente José Marques dos Santos, são pelo presente intimados os seus herdeiros, para no prazo de trinta dias a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, apresentar, querendo, no tribunal competente qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido accordão.

Administração do Concelho de Penacova, 20 de janeiro de 1911.—Eu, *Antonio Casimiro Guedes Pessoa*, Secretario da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amandio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o accordão da Comissão Districtal de Coimbra do teor seguinte:

«Accordão.—Vistas estas contas da Junta de Parochia da freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, relativas ao anno de 1908, pelas quaes são responsaveis os gerentes Francisco Dinis de Abreu Ferreira de Proença, Augusto de Sousa Gonçalves e Antonio Duarte Junior;

Mostra-se que a receita com o saldo de 42\$030 réis foi de 84\$170 réis e a despesa de 31\$540 réis, passando o saldo de 52\$630 réis;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal e regularmente documentadas;

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Accordam os da Comissão Districtal de Coimbra em as approvar emquanto á receita, e emquanto á despesa debitam o respectivo thesoureiro pelo saldo de 52\$630 réis;

Julgam os gerentes quites.

Pague a Junta os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 14 de abril de 1910.— A Comissão Districtal, *Marquês do Funchal—Antonio de Mello—Manuel Paes da Silva—Aureliano José dos Santos Viegas—Albano Gomes Paes.*—Fui presente, *M. Massa*.

E por que se acha ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil o gerente Augusto de Sousa Gonçalves, é pelo presente intimado para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário*

do Governo, a apresentar, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiver por conveniente sobre o referido accordão.

Administração do concelho de Penacova, 20 de janeiro de 1911.—Eu, *Antonio Casimiro Guedes Pessoa*, Secretario da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—O Administrador do concelho, *A. S. Cabral*.

PRESIDENCIA DA RELAÇÃO DE LISBOA

Edital

Francisco José de Medeiros, Presidente da Relação de Lisboa.

Faço saber que, em execução dos artigos 3.º e 8.º do decreto de 23 de dezembro de 1897 e sob requerimento de Pedro Loff de Vasconcellos, está aberto concurso perante a Presidencia d'esta Relação, por espaço de trinta dias, contados desde a publicação d'este edital no *Diário do Governo*, para os logares vagos de solicitadores na comarca de Villa Franca de Xira, devendo os concorrentes apresentar os seus requerimentos ao juiz da comarca, instruídos com os documentos exigidos no artigo 5.º do citado decreto, dentro do referido prazo, findo o qual se mandará proceder ás diligencias legais para a nomeação dos concorrentes que se mostrarem idoneos.

Dado em Lisboa, 25 de janeiro de 1911.—O Presidente, *Francisco José de Medeiros*.

ALFANDEGA DE LISBOA

Edital

Augusto José da Silva, Director da Alfandega de Lisboa, etc.

Tendo requerido A. M. de Freitas, a entrega de uma caixa, marca E. F. n.º 10, contendo tintas que recebeu de Allemanha pelo vapor «Soneck», contramarca 958/910, da qual se desencaminhou o pertence devidamente legalizado, são por isso chamadas todas as pessoas que se julguem com direito ao dito volume a apresentarem as suas reclamações perante esta direcção, no prazo de dez dias a contar do da data do presente edital.

Findo que seja este prazo, e não havendo reclamação, será o volume entregue ao requerente, nos termos do artigo 478.º do regulamento de 31 de janeiro de 1889.

Alfandega de Lisboa, 25 de janeiro de 1911.—E eu, *Alfredo de Almeida*, Escrivão, o escrevi.—*Augusto José da Silva*.

CASA DA MOEDA E PAPEL SELLADO

Folha das férias extraordinarias

do pessoal operario da Casa da Moeda e Papel Sellado, relativas á semana finda em 17 de dezembro de 1910

Nomes	Dias	Salarios		Total
		Por dia	Por semana	
Armazens				
Augusto Pires Palhares	6	1\$200	7\$200	
José Francisco Gualberto	6	1\$100	6\$600	
Joaquim Francisco Amaral	6	1\$100	6\$600	
Antonio Maria da Silva	6	1\$100	6\$600	
Nicolau da Cruz José Ferreira	6	1\$000	6\$000	
Julio Marques de Sousa	6	1\$000	6\$000	
Manuel Inês	6	\$800	4\$800	
Antonio Matias da Silva	6	\$800	4\$800	
André dos Santos	6	\$800	4\$800	
Manuel Antonio Rebello	6	\$800	4\$800	
Armando Julio Moreira	6	\$800	4\$800	
José da Costa Loureiro	6	\$800	4\$800	
Miguel de Oliveira	6	\$800	4\$800	
Henrique José da Silva	6	\$800	4\$800	
Egídio Mendonça Belinge da Mata	6	\$800	4\$800	
José Augusto	6	\$800	4\$800	
João Baptista dos Santos	6	\$800	4\$800	
Antonio da Silva Loureiro	6	\$800	4\$800	
Francisco Agostinho da Silva	6	\$800	4\$800	
José S. C. Ramos da Silva	6	\$750	4\$500	
Jaime Brito da Nobrega	6	\$750	4\$500	
José Antonio Lopes	5	\$750	3\$750	
Raul Antonio da Silva	6	\$750	4\$500	
José A. Ribeiro	6	\$750	4\$500	
Manuel Furtado	6	\$700	4\$200	
Antonio Francisco Rosa	6	\$700	4\$200	
João Pastor	6	\$700	4\$200	
Rafael de A. X. Cruz Pereira	6	\$650	3\$900	
José Alexandre Simões	6	\$650	3\$900	
Antonio Baptista	6	\$600	3\$600	
José Rodrigues	6	\$600	3\$600	
Luis Garcia	6	\$600	3\$600	
Manuel Dias Passos Freitas	6	\$600	3\$600	
Manuel H. da Silva	6	\$600	3\$600	
Antonio Xavier Martins	6	\$600	3\$600	
José Filipe de Sousa	6	\$600	3\$600	
João E. Garção Krusse Gomes	5	\$500	2\$500	
Etelvina A. da Conceição Silva	6	\$400	2\$400	
Julia da Conceição Ferreira	6	\$400	2\$400	
Maria Emilia Rufina da Costa	6	\$400	2\$400	
Emilia da Silva Dias	6	\$400	2\$400	
Albertina Cerdeira	6	\$400	2\$400	
Emilia Adelaide de Sousa	6	\$400	2\$400	
Gertrudes Maria Alves	5	\$400	2\$000	
Lucelia Rita dos Santos	6	\$400	2\$400	
Rosa Tavares Pinheiro	6	\$400	2\$400	
Rosalina Pereira	6	\$350	2\$100	
Rosa Maria Loureiro	6	\$350	2\$100	
Maria da Conceição Cardoso	6	\$350	2\$100	
Filomena D. do Carmo Silva	6	\$350	2\$100	
Rita da Costa Loureiro	6	\$350	2\$100	

Nomes	Dias	Salarios		Total
		Por dia	Por semana	
Joaquina Margarida Gonçalves	5	\$350	1\$750	
Julia da Conceição Pina	6	\$350	2\$100	
Maria da Conceição Dias	6	\$400	2\$400	
Isabel Parda	6	\$350	2\$100	
José Sanches y Pons	6	\$900	5\$400	
Francisco Fernandes	6	\$650	3\$900	221\$000
Officina do sello				
Francisco Maria Alves Torres	6	2\$000	11\$700	
Joaquim Aires	6	1\$500	9\$000	
Malaquias Ferreira	6	1\$300	7\$800	
Augusto Cruz da Silva	6	1\$300	7\$800	
José Rodrigues	6	1\$250	7\$500	
Agostinho J. Ribeiro	6	1\$300	7\$800	
Gabriel José Daries	6	1\$200	7\$200	
José Antunes Barradas de Campos	6	1\$150	6\$900	
Manuel Aires	6	1\$150	6\$900	
José Eduardo Correia	6	1\$100	6\$600	
Luís Augusto das Neves	5	1\$150	5\$750	
José H. Ribeiro	6	1\$000	6\$000	
Luís Rodrigues	6	1\$000	6\$000	
José A. Aires de Sá	6	1\$000	6\$000	
Manuel de Sousa Lopes	6	1\$000	6\$000	
João E. Neumayer	6	1\$000	6\$000	
Antonio A. Soriano	6	\$950	5\$700	
Eduardo Henrique Faria	6	\$950	5\$700	
Amadeu H. Correia	6	\$950	5\$700	
Pedro de Moraes	6	\$950	5\$700	
Antonio Soares	6	\$950	5\$700	
Artur de Carvalho	6	1\$000	6\$000	
Joaquim Gualberto da Cruz	6	1\$500	9\$000	
Manuel J. Rebello	6	\$850	5\$100	
Carlos Saraiva	6	\$850	5\$100	
Artur da Fonseca e Sousa	6	\$850	5\$100	
Carlos Pereira	6	\$850	5\$100	
Carlos Daniel Pinho Feitor	6	\$800	4\$800	
Joaquim Baltasar da Silva	5	\$850	4\$250	
Antonio Maria Rodrigues	6	\$850	5\$100	
José Rodrigues Lopes	6	\$850	5\$100	
Roberto Velloso Muñoz	6	\$850	5\$100	
João Fernandes da Costa	6	\$850	5\$100	
Guilherme Augusto Amorim Vianna	6	\$850	5\$100	
Thomas de Mello Costa	6	\$800	4\$800	
Jaime O. da Costa	6	\$800	4\$800	
José A. da Silva	6	\$750	4\$500	
Alexandre Baptista	6	\$700	4\$200	
João F. Pardal Junior	6	\$750	4\$500	
Antonio Inacio da Costa Ferreira	6	\$750	4\$500	
Macario C. da Silva Lamas	6	\$750	4\$500	
José Maria Rente	6	\$700	4\$200	
Manuel de Figueiredo	6	\$650	3\$900	
Manuel Joaquim	6	\$650	3\$900	
Pedro Duarte	6	\$650	3\$900	
Adelino Moreno	6	\$550	3\$300	
Virginio Gomes de Abreu	6	\$600	3\$600	
Pedro Luis de Paula	6	\$650	3\$900	
Manuel da Silva	6	\$650	3\$900	
Antonio N. Carneiro	6	\$750	4\$500	
Emilio Alves	6	\$400	2\$400	283\$000
				504\$000

Importa esta folha na quantia de 504\$000 réis, ficando em poder do thesoureiro a quantia de 300 réis do imposto de rendimento.

Casa da Moeda e Papel Sellado, 17 de dezembro de 1910.—Pelo Chefe da Contabilidade, *João de Deus Antunes Pinto*.

Confere.—*Fernando Carlos Deshorta*.

Está conforme.—*João de Deus Antunes Pinto*.

MONTEPIO OFFICIAL

Annuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 julho de 1867, se habilita D. Joana Stebing Rodrigues, na qualidade de administradora de seus filhos menores Mario de Gouveia Homem e Gabriela de Gouveia Homem, na qualidade de filhas do socio n.º 4:994, Mario de Gouveia Homem, official do exercito, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar d'esta publicação, a fim de que se houver mais algum interessado com direito á pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Official, em 25 de janeiro de 1911.—O Secretario, *Desiderio Beça*, capitão.

ARSENAL DA MARINHA

Conselho Administrativo da Direcção dos Depositos de Marinha

Venda de navios inutilis para o serviço da marinha

Até o dia 17 de fevereiro proximo recebem-se na Secretaria da Direcção dos Depositos de Marinha, das dez horas e meia da manhã até as quatro e meia da tarde, propostas para a venda dos seguintes navios: corvetas *Duque da Terceira*, *Rainha de Portugal* e *Afonso de Albuquerque*; e canhoneiras *Douro*, *Quanza*, *Vouga* e *D. Luis*.

As condições para essas vendas encontram-se patentes na mesma Secretaria.

Em 24 de janeiro de 1911.—O Secretario, *José Castano Cintra*.

Venda dos navios yacht de vapor «Amella» e transporte de vela «Pero de Alemquer»

Até o dia 15 de mês de maio proximo recebem-se na Secretaria da Direcção dos Depositos no Arsenal da Marinha de Lisboa, das dez horas e trinta minutos da manhã até as quatro horas e trinta minutos da tarde, pre-

postas para a venda dos seguintes navios: Yacht de vapor «Amelia» e transporte de vela «Pero de Alemquer»:

As características d'estes navios são:

Yacht de vapor «Amelia» — Deslocamento, 1:365 toneladas; comprimento, 69,16 metros; boca, 8,80 metros; calado, 4,62 metros; A. P., 1:300 cavallos; helices, 2; material de construção, aço.

Transporte de vela «Pero de Alemquer» — Deslocamento, 2:195 toneladas; comprimento, 80,16 metros; boca, 11,63 metros; calado medio, 6,150 metros; material de construção, ferro.

As condições para se effectuarem estas vendas encontram-se patentes na mesma Direcção, onde poderão ser examinadas todos os dias uteis.

Lisboa, 26 de janeiro de 1911.—O Secretario, José Castano Cintra.

SUPERINTENDENCIA DOS PAÇOS DA REPUBLICA

Arrematação na Tapada de Mafra

Até o dia 11 de fevereiro recebem-se propostas em carta fechada no Almoxtarifado da Tapada de Mafra para a arrematação dos seguintes lotes:

N.º 1—9 pipas de vinho velho (3:285 litros). Preço por medida de 20 litros.

N.º 2—64 pipas de vinho novo (27:200 litros). Preço por medida de 20 litros.

N.º 3—60 medidas de vinho branco (1:200 litros). Preço por medida de 20 litros.

N.º 4—3 pipas de vinho branco (1:275 litros). Preço por medida de 20 litros.

N.º 5—60 medidas de aguardente de 20º (1:200 litros). Preço por cada litro.

N.º 6—180 litros de azeite. Preço por cada litro.

N.º 7—12 moios de trigo (720 alqueires).

N.º 8—2 muareis.

Condições da arrematação

1.ª Para os n.ºs 1, 3, 4, 6, 7 e 8 as propostas deverão ser acompanhadas do deposito de 20\$000 réis por cada lote.

2.ª Para o n.º 2 o deposito será elevado a 200\$000 réis.

3.ª O lote n.º 5 será caucionado com 50\$000 réis.

4.ª As propostas devem ser feitas em separado relativamente a cada lote.

5.ª Havendo empate nas propostas terá de decidir-se a arrematação por licitação verbal.

6.ª Aos arrematantes é facultado satisfazer os seus lotes na proporção da retirada, para a qual é concedido o prazo maximo de quinze dias, excepção feita para o n.º 8, que será pago e retirado immediatamente.

7.ª Para que os lotes lhes sejam entregues terão de levar para isso material e pessoal habilitado.

8.ª A arrematação considerase-ha nulla caso os preços offerecidos sejam inaceitaveis.

9.ª As amostras estão na Secretaria do Almoxtarifado de Mafra, dando-se quaesquer outros esclarecimentos na Superintendencia dos Paços, Rua das Necessidades n.º 19.

Superintendencia dos Paços da Republica, 27 de janeiro de 1911.—O Superintendente, Dr. Teixeira de Carvalho.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 21 de janeiro

Entradas

Vapor inglês «Crindou», de Cardiff.

Vapor inglês «Sargasso», de Londres.

Vapor francês «S. Thomás», de Anvers.

Vapor inglês «Douro», de Liverpool.

Vapor inglês «Malmicha», de New-Castle.

Vapor allemão «Vesta», de Setubal.

Vapor português «Loanda», de Mossamedes.

Vapor inglês «Gardepee», de New-Castle.

Saídas

Vapor allemão «Atlas», para Anvers.

Vapor português «Cazengo», para Mossamedes.

Vapor inglês «Sargasso», para Gibraltar.

Vapor allemão «Stahleck», para Villa Real.

Vapor norueguês «Hardanger», para Malaga.

Em 22

Entradas

Vapor sueco «Gelse», de Cardiff.

Vapor inglês «Milton», de Anvers.

Vapor inglês «Pontypridd», de New-Castle.

Saídas

Vapor allemão «Hercules», para Villa Real.

Vapor allemão «Gladiator», para Larache.

Vapor allemão «Vesta», para Anvers.

Vapor inglês «Milton», para o Rio de Janeiro.

Vapor inglês «Cundall», para Villa Real.

Capitania do porto de Lisboa, 23 de janeiro de 1911.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro, Capitão do porto de Lisboa, Eduardo João da Costa Oliveira, capitão de mar e guerra.

ESTACÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Villa Real de Santo Antonio

Dia 24—Entrou o vapor allemão «Staleck», de Lisboa. Saiu a canhoneira portuguesa «Limpopo», para o mar.

Figueira da Foz

Dia 23—Não houve movimento. Mar agitado, ceu de algumas nuvens, vento N. fraco, barometro 770, thermometro 12º.

Leixões

Dia 24—Nada entrou neste porto hoje.

Saídas: paquetes allemães «Hohenstaufen» e «Numantia», vapor inglês «Redstart».

Continua fundeado o vapor hollandês «Zaaland».

Luz (Foz do Douro)

Dia 24—Entradas: vapores, ingleses «Redstart» e «Strteyhall», allemão «Gibraltar», sueco «Atus», norueguês «Grane», português «Constancia Norte», lugre inglês «Gracia».

Saídas: vapores, português «Audaz», norueguês «Eli», allemão «Portimão».

Fora da barra uma barca ao norte.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, 24 de janeiro de 1911.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.

ANNUNCIOS

1 Pelo juizo de direito da comarca de Castro Daire e cartorio do escrivão Amaral correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo* e jornal d'esta villa, citando a interessada, ausente em parte incerta, Christina da Costa, solteira, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de seu pae Manuel Rito Junior, casado, que foi do lugar de Cetos, freguesia de Pinheiro.

Castro Daire, 4 de janeiro de 1911.—O Escrivão, João Cardoso do Amaral.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Teixeira de Vasconcellos.

2 No dia 6 de fevereiro proximo, pelo meio dia, na Travessa das Picoas n.º 40, se ha de proceder á arrematação de tres engenhos de furar ferro, os quaes vão á praça pelo preço de suas avaliações, em virtude de execução que Manuel Ribeiro do Amaral, administrador da fallencia da Companhia Leão Verde, move contra Jacob Lopes da Silva.

Pelo presente são citados quaesquer credores para deduzirem o seu direito no prazo legal, sob pena de revelia.

Lisboa, 23 de janeiro de 1911.—O Escrivão, Antonio Mendes Lima.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, F. Pires.

PARTICIPAÇÃO COMMERCIAL

3 Fazemos publico que, por escritura lavrada na presente data, nas notas do notario Leal Junior, d'este concelho, constituimos uma sociedade commercial, sob a firma Antonio Coelho & C.ª, com sede na Rua do Rosario n.º 72, da cidade do Porto, para exploração do negocio de materias de construção e execução de obras de construção civil, especialmente de estuque, telha e pintura, em todo o continente da Republica.

Villa Nova de Gaia, 6 de janeiro de 1911.—Antonio Coelho da Silva—José Pereira da Silva.—(Segue-se o reconhecimento).

4 Pelo juizo de direito da comarca de Arouca, escrivão Teixeira, no inventario orfanologico por obito de Maria Joaquina, moradora que foi no lugar da Ponte da Pedra, freguesia de Tropeço, d'esta comarca, em que é inventariante o viuvo da mesma, José Duarte, do dito lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo* e em um dos jornaes d'esta villa, citando os interessados Manuel Duarte Brandão, solteiro, maior, e Antonio Duarte Brandão, casado, ambos ausentes nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para no mesmo prazo virem assistir, querendo, aos termos do mesmo inventario até final e deduzirem os seus direitos, sem prejuizo do seu andamento.

Arouca, 20 de janeiro de 1911.—O Escrivão, Antonio Gomes Teixeira.

Verifiquei.—Silva Amorim.

EDITOS DE TRINTA DIAS

5 No juizo de direito da comarca de Ovar e cartorio do escrivão Zagallo de Lima, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando o interessado José Dias André, casado, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil,

para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de sua avó Anna de Oliveira, viuva, que foi moradora no lugar de Cabanões, da freguesia de Ovar, em que é cabeça de casal o filho da inventariada, José Godinho Marques, casado, do mesmo lugar é freguesia, e isto sem prejuizo do seu andamento.

Ovar, 18 de janeiro de 1911.—O Escrivão, Angelo Zagallo de Lima.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito Ignacio Monteiro.

EDITOS

6 Perante o juizo de direito da comarca da Covilhã e pelo cartorio do quarto officio, escrivão Mota, no processo de execução de sentença commercial, que o Padre Luis do Valle, morador no Teixoso, promove contra Maria José Marmello, viuva, José Lucas Feijão, casado, e Padre João Lucas Feijão, da referida povoação do Teixoso, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diário do Governo*, citando o executado Padre João Lucas Feijão, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias posterior ao dos editos, pagar ao exequente a quantia de 122\$960 réis, juros, custas e mais despesas legais, ou nomear no mesmo prazo bens idoneos e suficientes á penhora, sob pena de se devolver ao exequente o direito da nomeação.

Covilhã, 24 de janeiro de 1911.—O Escrivão, Augusto Pinto da Motta.

Verifiquei.—J. Sousa.

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 No juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio do escrivão do quinto officio, Alexandre Vicente da Silva, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Maria Alves da Silva, casada, moradora que foi no lugar do Monte, da freguesia de Villa Nova da Telha, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o viuvo da mesma, Joaquim Gomes, ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para falar e assistir a todos os termos até final do referido inventario, sob pena de revelia e sem prejuizo algum do proseguimento do mesmo inventario.

Porto, 21 de janeiro de 1911.—O Escrivão ajudante, João Evangelista da Cunha Baradadas.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, A. M. Coelho.

8 Pelo juizo de direito da comarca de Moimenta da Beira o cartorio do escrivão do primeiro officio, Joaquim Augusto Pinto de Azevedo, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, citando João da Fonseca, casado, proprietario, de Ariz, ausente em parte incerta, para na segunda audiencia posterior ao dito prazo ver accusar a acção de divorcio que lhe move sua mulher Libânia Cardoso Mota, moradora em Ariz.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem no immediato se este o não for tambem, e sempre pelas onze horas da manhã, no tribunal judicial da villa de Moimenta da Beira, sita na Avenida Candido dos Reis.

Moimenta da Beira, 24 de janeiro de 1911.—O Escrivão, Joaquim Augusto Pinto de Azevedo.

Verifiquei a exactidão.—J. Aguiar.

9 Pelo juizo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Dias, correm edi-

tos de trinta dias, que começam a contar-se da data da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando Antonio Rocha, ausente em parte incerta, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação na acção de divorcio que lhe move sua mulher Maria Alves Pereira Monteiro, moradora na Rua do Salitre n.º 140, rez-do-chão, na qual acção allega que ha mais de quatro annos que o reu abandonou completamente o domicilio conjugal sem que d'elle haja qualquer noticia, despresando assim a autora: que d'esse casamento não houve filho algum e que não ha bens alguns no casal.

As audiencias d'este juizo fazem-se ás terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, não sendo taes dias feriados, porque, sendo-o, fazem-se nos immediatos.

Lisboa, 20 de janeiro de 1911.—O Escrivão, Henrique Julio Dias.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, F. Pires.

CONCURSO

10 A Camara Municipal do concelho da Batalha, devidamente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso documental por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, para o provimento dos seguintes logares:

Thesoureiro, com o ordenado annual correspondente a dois por cento da receita effectivamente cobrada por elle, excluindo a proveniente de subsidios, empréstimos e rendimentos cobrados pelos exatores da Fazenda publica, devendo prestar a caução ou fiança idonea de 1:000\$000 réis.

Continuo, com o ordenado annual de 40\$000 réis.

Aferidor de pesos e medidas, com o ordenado annual correspondente a metade das taxas cobradas pelos afilamentos.

Dois zeladores, com o ordenado annual correspondente a metade das multas impostas por sua diligencia.

Os concorrentes deverão apresentar na Secretaria da Camara, dentro do referido prazo e desde as dez horas da manhã até as quatro da tarde, os seus requerimentos e documentos em harmonia com o que determina o decreto de 24 de dezembro de 1892.

Secretaria da Camara Municipal do concelho da Batalha, 16 de janeiro de 1911.—O Vice-presidente, servindo de presidente, Antonio Cella e Cunha.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Editos de trinta dias

11 Por este juizo e cartorio do primeiro officio correm editos de trinta dias contados desde a segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Martins, que tambem usa o nome e appellidos de Manuel Martins Teixeira, casado, servicial, morador que foi nesta villa e ausente em parte incerta, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao dito prazo, ver accusar a citação e seguir-se todos os demais termos da acção de divorcio que lhe move sua mulher Emilia de Andrade, jornalista, do lugar de Chouzas, da freguesia de Brillello, d'esta comarca, na qual ella allega que, tendo casado com o reu no dia 3 de dezembro de 1898, não havendo filhos d'este consorcio, poucos dias depois d'elle o mesmo reu começou a espancá-la retendo-a em carcere privado na sua casa,

e negando-lhe os alimentos precisos para viver, tendo ha mais de dez annos abandonado completamente o domicilio conjugal, não havendo d'elle noticias ha mais de quatro annos, que a autora e o reu são os proprios que litigam em juizo, e por isso sendo os motivos invocados fundamentos legaes para o divorcio, pretende que este seja autorizado entre ella e o reu.

As audiencias neste juizo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo estes dias feriados, por dez horas da manhã.

Celorico de Basto, 20 de janeiro de 1911.—O Escrivão interino, José Teixeira Marinha.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Dias da Costa

12 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa e cartorio do escrivão Almeida Fernandes, correm seus termos uns autos civeis de justificação em que João Nunes Fernandes, viuvo, proprietario, morador na rua da Quintinha, n.º 129, 3.º andar, pretende ser julgado habilitado unico e universal herdeiro de sua mulher D. Maria José da Encarnação da Silva Nunes, que antes de casada usava o nome de Maria José, natural da freguesia de S. Lourenço d'esta cidade, filha de José Vicente e de Gertrudes Margarida que tambem usava do appellido Silva, fallecida em 28 de maio de 1893 na casa onde residia na referida rua da Quintinha, n.º 129, freguesia das Mercês, sem deixar descendencia nem ascendentes, pois que seus referidos paes ha muito eram fallecidos, e com testamento em que institue o justificante seu marido, com quem foi casada segundo o costume da nação, herdeiro de todos os seus bens direitos e acções, isto para todos os effectos e em especial para o mesmo haver todos os bens, direitos e acções de que se compõe a herança da fallecida e fazer registrar em seu nome na segunda conservatoria o predio ali descrito sob o n.º 8:502, situado na rua Nova da Piedade, n.º 53 e 63, tornejando para a rua da Quintinha, n.º 109 a 129, freguesia das Mercês d'esta cidade, e comprehendido na mesma herança.

Correm por isso editos de trinta dias que começam a contar-se da publicação do ultimo annuncio citando quaesquer pessoas incertas que se julguem com direito a oppôr-se á referida habilitação para verem accusar as suas citações na segunda audiencia posterior ao referido prazo e na terceira seguinte deduzirem a impugnação que tiverem, sob pena de revelia.

As audiencias na comarca judicial de Lisboa fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo estes dias feriados, porque sendo-o passam aos immediatos se o não forem tambem, sempre por dez horas da manhã, no Tribunal Judicial da comarca, edificio da Boa Bora na rua Nova do Almada.

Lisboa, 25 de janeiro de 1911.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 2.ª vara civil, Oliveira Guimarães.

ATENÇÃO

13 A sociedade anonyma americana National Wire Bound Box Company, proprietaria da patente de invenção n.º 6:576, para: «Uma machina para fazer as peças primas de caixas ligadas com arame», concedida a 4 de fevereiro de 1909, deixando que aquelle invento, seja o mais possivel, aproveitado no pais, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilegio ou mesmo a vender a patente.

Correspondencia a J. W. B. Sexton, 22, Rue St Augustin, Paris.

EMPRESA DO ELEVADOR DO CARMO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Mesa da assembleia geral

14 São convidados os Srs. accionistas a reunirem em assembleia geral ordinaria no proximo dia 10 de fevereiro, ao meio dia, na Rua de El-Rei n.º 109, para approvação do relatório e contas da gerencia relativos ao anno de 1910 e eleição de um membro para a direcção.

Lisboa, 25 de janeiro de 1911.

COMPANHIA DE SEGUROS COMMERCIO E INDUSTRIA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 500:000\$000 réis

Capital realizado 50:000\$000 réis

Sede em Lisboa, Rua do Ouro n.º 75, 2.º

15 Não se tendo realizado em 20 do corrente a reunião da assembleia geral extraordinaria por falta de numero, e em harmonia com as disposições do artigo 49.º, § 2.º dos estatutos, convidei novamente os Ex.ªs Srs. accionistas a reunirem no dia 21 de fevereiro proximo futuro, pelas oito e meia horas da noite, no Largo da Abegoria 29, 1.º (sede da Associação Commercial de Lojistas de Lisboa) para a discussão da alteração dos estatutos apresentada pelo conselho de administração.

Lisboa, 25 de janeiro de 1911.—O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Antonio Osorio Sarmento de Figueiredo*.

COMPANHIA DE SEGUROS TAGUS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

(Fundada em 1877)

Capital social 1.200:000\$000 réis

Capital emitido 500:000\$000 réis

Sede.—R. do Commercio, 56—Lisboa

16 A assembleia geral, constituída em conformidade com o disposto no artigo 28.º dos estatutos, é convocada a reunir em sessão ordinaria, pelas oito horas da noite de 10 de fevereiro proximo, na sede da Companhia, Rua do Commercio, 56, sendo a ordem da noite:

1.º Discutir e votar o relatório, contas e propostas da gerencia de 1910 e parecer do conselho fiscal;

2.º Eleger a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, que tem de funcionar no corrente anno.

Lisboa, 26 de janeiro de 1911.—O Secretario, *Alfredo Teixeira Bastos*.

AO COMMERCIO

17 Por escritura publica, lavrada nas notas do tabellião Rodrigues Grillo, passei em 19 do corrente ao meu ex-empregado Augusto da Silva Santos o meu commercio de retalho que desde 1889 explorava na Rua Barata Salgueiro, 4 a 8, ficando para mim com o commercio de revenda que igualmente explorava na mesma casa e que continuo a explorar nos n.ºs 77 e 79 na Rua Rodrigues Sampaio.

No escritorio n.º 81 na mesma rua continuarão a ser attendidos todos os pedidos e pagas todas as contas de fornecimentos feitos até 17 do corrente mês, pertencentes á mesma casa «Merceria Avenida», bem como liquidarei ali todos os fornecimentos feitos ás minhas casas de Parede e Algés.

Lisboa, 25 de janeiro de 1911.—*Francisco Affonso Magalhães*.—(Segue-se o reconhecimento).

18 No juizo de direito da comarca de Agueda, terceiro cartorio, correm editos de quarenta dias, a contar da publicação d'este annuncio, citando os interessados Manuel da Costa, solteiro, ausente em parte incerta da Africa Occidental (Congo Francês), e Joaquim Ferreira da Costa, solteiro, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario de menores a que se procede por obito de seu pae, Antonio da Costa, que foi do logar de Jafae de Baixo, freguesia da Macinhata do Vouga, e em que é cabeça de casal sua mãe Margarida de Jesus, d'ali, sob pena de revelia.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Albergaria*.

19 Pelo juizo de direito da comarca de Evora e cartorio do quarto officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando os credores desconhecidos e os conhecidos, Ferreira & Sousa, A. de Almeida Lopes da Costa, ambos de Lisboa, para deduzirem os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por obito de Jacinto Antonio da Costa Trecula, morador que foi em Evora e em que é inventariante a sua viuva Maria Teresa Trecula.

Evora, 20 de janeiro de 1911.—O Escrivão, *Henrique de Sousa Grade Callado*.

Verifiquei.—*A. Caeiro*.**TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA**

2.ª vara

20 No dia 9 de fevereiro proximo por duas horas e meia da tarde, na Rua de Entre Campos n.º 2, ha de proceder-se á arrematação em hasta publica de varios bens moveis e utensilios que ali foram arrestados a Antonio Fernandes, a requerimento da firma José Antonio Barros & C.ª, os quaes vão á praça pelo preço da sua avaliação constante dos respectivos autos de arresto.

São citados para a praça os credores incertos. Lisboa, 14 de janeiro de 1911.—O Escrivão, *Delfim de Almeida*.

Verifiquei.—*J. Paiva*.

21 Pelo juizo de direito da comarca de Lousada e cartorio do escripto do primeiro officio, no processo de justificação em que é justificante José Pereira, e justificado o digno agente do Ministerio Publico, e interessados incertos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publica-

ção d'este, a citar todas as pessoas que se julguem com direito a uma inscrição de assentamento da Junta do Credito Publico, do valor nominal de 500\$000 réis, com o n.º 5:450, em nome do justificante averbada, inscrição esta que se extraviou; e para que de novo, em substituição d'aquella, outra possa em seu nome ser averbada, ficam por estas citadas todas as pessoas que se julguem com direito á mesma inscrição.

Lousada, 20 de janeiro de 1911.—E eu, *Antonio Augusto de Sousa Magalhães*, o escrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Albano de Magalhães*.

22 Pelo presente são citados os reus Antonio José de Carvalho e mulher Luciana Amelia Correia Marques, de Cabomonte, de Souto, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, decorridos que sejam trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, impugnarem, querendo, o pedido na acção civil que Francisco José de Pinho, casado, do Outeiro de Travanca, promove contra os ditos reus para haver o pagamento da quantia de 19\$980 réis de gastos feitos na loja do autor, sob pena de serem logo condemnados nos termos da lei. A dita acção corre seus termos pelo juizo de paz do districto da Feira.

Feira, 16 de janeiro de 1911.—O Escrivão de Paz, *Luiz Cadillon*.

Visto.—*Adolfo da Conceição*.**TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA**

1.ª vara

Arrematação**Fallencia da Empresa Ceramica Aurora**

23 No dia 31 do corrente, por doze horas, na Quinta de Alvallade, Malpique, Palma de Cima, Fabrica da Ceramica Aurora, se ha de proceder na venda e arrematação em hasta publica da telha, tejo, machinas, fornos, moveis e mais objectos ali existentes pertencentes á massa fallida da Empresa Ceramica Aurora, e bem assim do direito ao arrendamento do terreno onde se acha installada a fabrica, o qual termina em 30 de junho de 1918, sendo a renda annual de 400\$000 réis.

Lisboa, 19 de janeiro de 1911.—O Escrivão, *Antonio Pires Larangeira*.

Verifiquei.—*S. Motta*.**TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA**

2.ª vara

24 Por este tribunal e cartorio do escripto do Delfim de Almeida, em um processo de acção especial, pelo qual a firma José Antonio Barral & C.ª pretende fazer condemnar Antonio Fernandes, que foi estabelecido na Rua de Entre-Campos n.º 2-A, a pagar-lhe 114\$880 réis, importancia de vinho e viagem que lhe forneceu, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação legal citando o dito Antonio Fernandes, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior ao termo dos editos, impugnar, querendo, sob pena de revelia, o pedido constante da mesma acção, e para todos os mais termos d'ella até final.

Lisboa, 14 de janeiro de 1911.—O Escrivão, *Delfim Almeida*.

Verifiquei.—*Paiva*.**EDITOS DE QUARENTA DIAS**

25 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda e cartorio do escripto do primeiro officio; que este subsegue, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Joaquim Salvador, solteiro, maior, da Menoita, freguesia da Pera, do Moco, ausente em parte incerta nos Estados do Brasil, para no prazo de dez dias, posteriores aos editos pagar a quantia de 49\$990 réis, juros, custas e procuradoria na acção de letra que lhes movem José dos Santos e mulher, da Menoita, ou dentro do mencionado prazo de dez dias impugnar o pedido nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, sob pena de se seguirem os ulteriores termos legais e a final ser condemnado no pedido.

Guarda, 17 de janeiro de 1911.—Eu, *José Antonio Francisco Dias*, escripto ajudante, o subcrevi.

Verifiquei a exactidão.—Segue a assinatura do Juiz de Direito substituto,

26 No juizo de direito da comarca de Caminha e cartorio do escripto abaixo assinado, no inventario orfanologico a que se procede por morte de Pedro Antonio Portella, viuvo, morador que foi na freguesia de Gontinhães, da dita comarca, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando para deduzirem os seus direitos no mesmo inventario os credores D. Antonia Malafafa, da cidade de Vianna do Castello, Vieira & Irmão, José Antonio Moreira & Filhos, Antonio Joaquim Correia, Joaquim Ribeiro da Costa, Antonio Diaz, Novaes & Silva, Sousa Moraes, Emilio Edelheim, Silva & Machado, Alves Costa & C.ª, Manuel de Sousa Loureiro Castro, da cidade do Porto, Antonio da Costa Guimarães, Duarte Areias & C.ª, Bento dos Santos Costa, Joaquim Pereira Mendes, da cidade de Guimarães, Guilherme Tolhadella, de Villa Nova de Famalicão, Fernando da Cruz & Filho, da cidade da Covilhã, Coato & Clark, Mariano & Irmão, Alves & Vieira, da cidade de Lisboa, Joaquim da Silva Caldas, Antonio Joaquim Lopes dos Reis e a firma Villaga & Coimbra, da cidade de Braga.

Caminha, 26 de dezembro de 1910.—O Escrivão, *Camillo Correia do Amaral*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Azevedo Soares*.

27 No juizo de paz da Lousã correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do extracto d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os reus Serafim Gonçalves e mulher Maria da Piedade, do logar do Valle, freguesia de Villarinho, e ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, a contar passados os dos edi-

tos, impugnar ou contestar a acção civil que nos termos do decreto de 29 de maio de 1907 propôs o Reverendo Antonio Lopes Cortês Froes, de Villarinho, contra os ditos Serafim Gonçalves e mulher Maria da Piedade, a fim de lhe pagarem a quantia de 4\$665 réis, importancia que lhe pertence pagar de officio que fez por alma de sua mãe e sogra Maria Victoria, do Valle, seguindo-se os termos da causa até final, ou constituir advogado ou procurador, sob pena de revelia.

Lousã, 23 de janeiro de 1911.—O Escrivão, *Alberto Fernandes Carranca*.

Visto.—*Lopes*.**1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA**

28 Por este juizo, cartorio do escripto que este subsegue, e nos autos de classificação de fallencia de José Baptista Castilho Portugal, correm editos de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio, citando o arguido José Baptista Castilho Portugal, ausente no Brasil, em parte incerta, para até a terceira audiencia d'este juizo contestar os artigos de classificação de sua fallencia que contra elle deduziu o Ministerio Publico. As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por onze horas da manhã, no Tribunal do Commercio, sito na Praça do Commercio, d'esta cidade, não sendo taes dias feriados, porque sendo-o se fazem no dia immediato quando util.

Lisboa, 16 de janeiro de 1911.—O Escrivão do segundo officio, *José Rebello da Costa e Abreu*.

Verifiquei.—O Juiz da 1.ª vara, *S. Motta*.

29 No juizo de direito da comarca de Villa Real e cartorio do escripto que este subsegue correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este, citando Manuel Joaquim Pereira Vaz, viuvo, do logar do Candedo, comarca de Murça, e ausente em parte incerta na Africa Portuguesa, para no prazo de dez dias, findo que seja aquelle prazo, pagar ao Banco Commercial Agricola e Industrial de Villa Real a quantia de 216\$790 réis, de capital, juros e custas, liquidadas na acção commercial que o dito Banco lhe promoveu e a outros, ou no mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para pagamento d'aquella quantia e dos juros que se venderem e custas que se fizerem até final, sob pena de se devolver esse direito ao exequente o dito Banco Commercial Agricola e Industrial de Villa Real; e bem assim escolher domicilio dentro da rede d'esta comarca ou constituir advogado ou procurador que recebam as intimações precisas, sob pena de revelia.

Villa Real, 21 de janeiro de 1911.—O Escrivão, *Antonio José Alvares de Matos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *D. Ramos*.

30 No juizo commercial d'esta comarca de Rio Maior e cartorio do primeiro officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando João Ferreira Branco, casado, de S. João da Ribeira e residente em Lisboa, em parte incerta, para comparecer querendo no dia 26 do proximo mês de fev. ir, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial d'esta comarca, a fim de na qualidade de emphyteuta de um prazo que se compõe de casa de habitação com seus logradouros, no casal da Alagoa da Mò, freguesia de S. João da Ribeira, foreiro em 26 litros de trigo, uma gallinha e 700 réis em dinheiro, annualmente, com laudemio de dezena, ao senhorio directo José Valente Serrano Junior, casado, pharmaceutico de Lisboa, assistir á terceira praça, sem valor, do mesmo dominio directo, e usar, querendo, do seu direito de opção na carta precatoria para arrematação, vinda da 1.ª vara do Tribunal do Commercio da comarca de Lisboa, a requerimento de Artur da Fonseca, casado, de Lisboa, administrador da massa fallida do referido José Valente Serrano Junior.

Rio Maior, 17 de janeiro de 1911.—O Escrivão, *Francisco da Silva Calisto*.

Verifiquei.—O substituto do Juiz Presidente, *A. C. Santos*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juizo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha e cartorio do escripto Cabral, nos autos de justificação avulsa requerida por D. Margarida Maria Pereira Pinto e marido Artur da Silva Ribeiro, da Branca, para serem julgados habilitados como unicos e universaes herdeiros de seu fallecido pae e sogro Antonio Ribeiro Pereira Pinto, residente que foi na Branca, e d'esta forma poderem ser averbadas em nome dos justificados tres inscrições do valor nominal de réis 1:000\$000, com os n.ºs 38:681, 38:682 e 39:008; sete do valor nominal de 500\$000 réis cada uma, com os n.ºs 148, 3:069, 4:466, 9:614, 24:584, 36:648 e 29:380, e seis do valor de 100\$000 réis cada uma, com os n.ºs 1:809, 198:976, 200:630, 202:429, 202:430 e 202:989, que pertenciam ao dito fallecido, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando quaesquer interessados incertos para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, verem accusar esta citação; marcar se-ha o prazo legal para deduzirem qualquer opposição, e bem assim para todos os termos até final da mesma justificação, sob pena de revelia.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, não sendo taes dias feriados.

Albergaria-a-Velha, 23 de janeiro de 1911.—O Escrivão *Amandio de Miranda Cabral*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Rocha*.

CALDAS DE S. JORGE

32 A commissão municipal do concelho da Feira faz publico que na sessão ordinaria de 8 de março proximo terá logar o concurso para a adjudicação da exploração das aguas minero-medicinaes denominadas Caldas de S. Jorge, si-

tas na freguesia d'este nome, em conformidade das seguintes condições:

1.ª As propostas serão feitas em carta fechada, e entregues na secretaria municipal, até as tres horas da tarde de 7 de março proximo, mediante recibo.

2.ª Cada proposta será acompanhada do conhecimento do deposito de 100\$000 réis na thesauraria municipal. Este deposito terá de ser elevado a 1:500\$000 réis, pelo adjudicatario, no acto da assinatura do contrato.

3.ª A base para o concurso é a renda de réis 500\$000 pagavel no dia 1 de julho ou no seguinte dia util de cada anno, caso aquelle o não seja; a adjudicação será feita ao concorrente que offercer maior renda e mais garantias de bem explorar as nascentes e realizar os melhoramentos de diversas ordens de que carece o estabelecimento, devendo cada concorrente juntar á sua proposta um ante-projecto e memoria descriptiva de que constem as obras que tenciona executar.

4.ª Cada concorrente deverá declarar na sua proposta que se obriga a executar as condições e clausulas do programma da adjudicação da exploração das Caldas de S. Jorge, approvadas pela commissão municipal em 21 de dezembro de 1910 e pela commissão districtal em 14 de janeiro corrente, as quaes foram tambem approvadas superiormente, em 21 de julho d'aquelle anno, depois de ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas e Conselho Superior de Hygiene.

Este programma está patente na secretaria municipal, todos os dias uteis desde as nove horas da manhã até as tres horas da tarde, podendo qualquer interessado extrahir copia do mesmo.

5.ª Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem aos termos declarados.

6.ª Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido a mesma renda, proceder-se-ha á licitação verbal entre estes concorrentes no acto continuo á abertura das propostas na dita sessão de 8 de março.

Paços do Concelho da Feira, 21 de janeiro de 1911.—E eu, *Benjamin Augusto Correia de Pinho*, Escrivão da Camara, o subcrevi.

O Vice-Presidente da Commissão Municipal, *Antonio Toscano Soares Barbosa*.

33 Pelo juizo de direito da comarca de Elvas, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias citando os herdeiros incertos de D. Inacia das Doreas Parente, residente que foi em Elvas, na Rua de Martim Mendes n.º 4, freguesia de Alcaçova, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiencia, depois de findar o prazo dos editos, sob pena de ser a herança declarada vaga para o Estado.

As audiencias tem logar ás segundas e quintas feiras, e este annuncio é publicado em dois numeros do *Diario do Governo* e em outros dois do jornal *Correio Elvense*, d'esta cidade, começando o prazo dos editos a correr no dia em que se publicar o ultimo annuncio.

Elvas, 13 de janeiro de 1911.—O Escrivão, *André Gonçalves*.

Verifiquei.—*Alfredo Vieira*.

34 Pelo 2.º juizo de investigação criminal da comarca de Lisboa e cartorios dos escriptos do segundo e terceiro officio, Fortunato de Jesus Pereira e Carlos Alberto Vidal, correm editos de trinta dias citando Mario Galvão, director do jornal *Diario Illustrado*, para no prazo de tres dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo*, comparecer no referido juizo a fim de declarar quem são os autores dos escritos nos jornaes *Diario Illustrado* n.º 13:289, de 24 de dezembro, sob o titulo «Pavoroso»; n.º 13:290, de 25 de dezembro do anno findo, sob o titulo «Ferocidades»; n.º 13:297, de 3 de janeiro do corrente, sob o titulo «De palanque»; n.º 13:298, de 4 de janeiro do corrente, sob o titulo «Ditadura»; e n.º 13:300, de 6 de janeiro do corrente, sob o titulo «As côres da bandeira», sob pena de desobediencia.

Lisboa, 24 de janeiro de 1911.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Alfredo de Carvalho*.

35 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede e cartorio do escripto do quarto officio, Braga, e no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Manuel da Cruz, viuvo que era de Anna de Jesus, do logar do Olho, freguesia de Cantanhede, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando os interessados Manuel da Cruz, solteiro, maior; José da Cruz, casado, mas judicialmente separado de sua mulher; Jacinto da Cruz, casado; Antonio da Cruz e mulher Babina, ignorando-se o appellido, e Joaquim da Cruz, casado, mas judicialmente separado de sua mulher, filhos e noras do inventariado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecerem no mesmo juizo, a fim de assistirem a todos os termos até final do referido inventario, pena de revelia.

Cantanhede, 23 de janeiro de 1911.—O Escrivão, *Delfim José Rodrigues Braga*.

Verifiquei.—*Teixeira de Queiros*.

36 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede e cartorio do escripto do quarto officio, Braga, e no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Florença de Jesus, casada que foi com José Simões Guerra, da villa de Cantanhede, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando os interessados Antonio Simões Guerra, casado, Francisco Simões Guerra, José Simões Guerra, solteiros, maiores, e Filipe Pessoa dos Santos, casado, filhos e genro da inventariada, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecerem no mesmo juizo, a fim de assistirem a todos os termos até final do referido inventario, pena de revelia.

Cantanhede, 23 de janeiro de 1911.—O Escrivão, *Delfim José Rodrigues Braga*.

Verifiquei.—*Teixeira de Queiros*.